



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo TC – 006743.989.20

Int. Prefeitura Municipal de Buritama

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos

Assunto: Contas da Prefeitura

Exercício: 2021

Relatora: Dr. Robson Marinho

MUNICIPIO DE BURITAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,** já qualificados nos autos supra, vem com o respeito e acatamento devidos à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve – procuração constante dos autos, **PROCESSO TC – 006743.989.20,** tendo como órgão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA,** responsável **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL,** referente às **CONTAS DA PREFEITURA – Exercício de 2021,** cujo feito tem o seu tramite regular perante este R. Tribunal de Contas e Cartório respectivo, para o fim de requerer as suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA,** cujo feito tem o seu tramite perante este E. Tribunal de Contas, face às falhas destacadas no R. Relatório elaborado pela Digna Equipe de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, por intermédio de sua Unidade Regional de Araçatuba – UR/1 – DSF1, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

Em face da fiscalização realizada, mediante a apresentação do respeitável relatório de fls. 01/78, restaram consignadas as falhas especificadas no item Conclusivo de fls. 72/78.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Importante destacar que o Município de Buritama, apresentou em suas contas do exercício de 2021, conforme se infere do R. Relatório da Auditoria, nos autos, ora referido, os seguintes resultados (conforme o quadro Síntese do Apurado, de fls. 71/72), a constar:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	3,61%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,69%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,57%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF? (Vide item B.1.10.6 deste relatório)	NÃO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,58%
ENSINO - Recursos do FUNDEB aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	91,71%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	80,08%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,55%

Depreende-se da análise dos autos a estrita observância dos mandamentos constitucionais e legais relativos às despesas com saúde (22,55%), os gastos com pessoal (41,57%), a aplicação dos recursos no ensino (27,58%), e 91,71% (noventa e um inteiros



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

e setenta e um porcento) de aplicação dos recursos do FUNDEB, entre outros fatores relativos que estão acima demonstrados.

Estas prévias demonstram que as contas da atual Administração, ora em exame, realizada pelo gestor, reza pela legalidade, probidade e transparência dos fatos e atos praticados pelo Poder Público Municipal, em sua esfera executiva.

Temos a grata certeza que não será admitido outro parecer que não seja o de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, uma vez que a sua primazia voltada da aos interesses coletivos.

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pelo diligente Agente da Fiscalização, Sr. **JAMES PEREZ**, calcado em análises, testes e outras verificações, especificadas nos itens citados e que compõem o r. relatório apresentado, concluindo-se, ao final, pela emissão de vários apontamentos que certamente poderão culminar pela não aprovação das Contas, não poderá “*data máxima vénia*” prevalecer à conclusão proposta, sob pena de manifesta injustiça, em face dos atos que norteiam as ações da atual administração, voltada única e exclusivamente aos interesses da comunidade.

Assim é que, seguirá a defesa, visando esclarecer todos os fatos de modo a eliminar toda e qualquer dúvida ou ressalva a respeito da legalidade das contas que se verificará nas justificativas que se seguirão, alicerçada em substancial documentação comprovadora de licitude e boa-fé de que se revestem os atos praticados em nossa Administração, direcionada aos interesses da coletividade, orientada sob a égide da lei, além de regularização e saneamento de pendências verificadas e apontadas.

Após, analisadas as justificativas e alegações que se apresentam à considerável apreciação de Vossa Excelência, acreditamos, em face da sensibilidade e do notório saber e conhecimento jurídico, bem como da experiência desse Eminent Relator, restar-se-ão as



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ressalvas destacadas no corpo do item conclusivo, devidamente excluída e/ou justificadas, para que ao final, possa receber o **PARECER FAVORÁVEL**, deste Egrégio Tribunal de Contas, em relação as contas anuais do Exercício de 2021, sem qualquer recomendação e/ou ressalva.

Para tanto, passaremos a aduzir nossas alegações e justificativas que entendemos necessárias e suficientes, rebatendo uma a uma as falhas pontuadas pela diligente Agente da Fiscalização, acostados as fls. 72/78, dos autos supra mencionado.

Em toda a extensão do presente Relatório de Fiscalização, fez-se presente as considerações e apontamentos dos itens a seguir descritos, aos quais rebateremos ponto a ponto, controvertendo seu teor conclusivo, para demonstrar a realidade dos fatos, que culminará pela sua integral aprovação.

Frisa-se de antemão, quanto às pontuações do r. relatório, que a Prefeitura se compromete a adotar, todas as providências para sanar eventuais divergências interpretativas seguindo o posicionamento desta Corte de Contas.

Aliás, esta postura colaborativa e proativa da administração é fator importante, demonstrando sua boa-fé, indicativo que o Ministério Público de Contas vem delineando.

As ações do Responsável foram pautadas na correção e legalidade, tendo agido como se espera de todo gestor público, porquanto tal atuação não é mera faculdade, mas advém de um dever ético de ação em obediência às leis e à moralidade administrativa.

Assim restaram consignadas as falhas apontadas na síntese do relatório conclusivo, expresso às fls. 72 a 78:

1) Preâmbulo - IEG-M: observamos uma redução do conceito atribuído ao IEG-M de 2021 do Município de Buritama, em relação aos exercícios anteriores (2019/2020), sendo atribuída a classificação “C” (baixo nível de adequação), situação esta merecedora de atenção pela Administração, para adoção de medidas corretivas, principalmente em relação aos temas i-



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Planejamento, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, que encerraram o exercício com nota na faixa “C” (baixo nível de adequação), sem apresentar qualquer evolução no exercício fiscalizado;

- 2) Item A.1.1. CONTROLE INTERNO: não elaboração de Regimento Interno pela Controladoria dispendo sobre o funcionamento, competências e atribuições com aprovação por decreto, conforme previsto no inciso I do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 136/2015; baixa efetividade das atividades do Controle Interno em desacordo com os incisos I, II e IV do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 136/2015 e inciso I do artigo 74 da Constituição Federal; não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno não atendendo a orientação contida no item 8 do Manual de Controle Interno editado e publicado por este e. Tribunal; não comprovação do acompanhamento das soluções das recomendações já propostas pelo Controle Interno;
- 3) Item A.1.1.1. OUVIDORIA: o serviço de Ouvidoria apresenta certa ineficiência ante a demora na apresentação das respostas; Ouvidoria do Setor da Saúde desconexa em relação a Ouvidoria que consta do site da Prefeitura; ausência de legislação criando e/ou regulamentando o serviço de Ouvidoria; ausência de estrutura física e de materiais para a Ouvidoria; não elaboração do Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II da Lei Federal n.º 13.460/2017; não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal infringindo o artigo 7.º da Lei Federal n.º 13.460/2017; não solução das ocorrências anotadas pela I Fiscalização Ordenada (TC-007396.989.21);
- 4) Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: o conceito apurado nesta dimensão, no exercício de 2021, foi “C” (baixo nível de adequação), havendo uma manutenção em comparação com os exercícios anteriores (2019/2020), indicando necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhadas no item, com vistas ao alcance das Metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- 5) Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: alterações orçamentárias corresponderam a 41,57% da despesa fixada (inicial), percentual que se revelou elevado frente ao índice inflacionário do período indicando deficiências no planejamento orçamentário, em inobservância às disposições do artigo 1º, § 1º, da LRF e ao contido no item 1 do Comunicado SDG n.º 32/2015;
- 6) Item B.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19): não elaboração dos Anexos V e VI da LDO para ação governamental n.º 2.048 “Enfrentamento da Emergência da Covid-19”; o Anexo da LDO referente as Ações n.º 1.027 e n.º 2.015 não fizerem referência a Covid-19; o Plano de Trabalho para Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19 não foi estruturado em relação as leis orçamentárias e/ou ao Plano Municipal de Saúde evidenciando desatendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- 7) Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: apuração e registro da Provisão de Perdas da Dívida Ativa fundamentada em banco de dados divergente do que foi informado ao Sistema Audesp, cabendo ajuste pela Origem;
- 8) Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS: não contabilização de um precatório cujo ofício requisitório é de 21/06/2021, em inobservância ao disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, na forma vigente até o exercício de 2021, sendo que o não reconhecimento dessa dívida contrariou o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- 9) Item B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: contabilização das despesas com pessoal em desacordo com o §1º do artigo 18 da LRF, ante a não contabilização de terceirização de mão de obra da atividade fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal;
- 10) Item B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: a Lei Complementar Municipal n.º 174/2018 autoriza que cargos de chefia sejam preenchidos por servidores com escolaridade de ensino médio ou ensino fundamental sem a especificação da formação técnico-profissional, em inobservância a orientação contida no item 8 do Comunicado SDG n.º 32/2015; falta de providencias visando adequar o Quadro de Pessoal a nova situação trazida em relação aos cargos de Assessores Técnicos, cuja lei de criação foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Quadro de Pessoal contém informação sobre vagas para estagiários, mesmo estes não sendo considerados empregados, na forma do disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008;
- 11) Item B.1.10.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PROFESSOR EVENTUAL E CUIDADOR: exíguo prazo entre a data da divulgação do edital (30/12/2020) e a data das inscrições do processo seletivo (05/01 a 11/01/2021), bem como restritiva necessidade de inscrição presencial no Departamento Municipal de Educação, em prejuízo à competitividade necessária nos atos de admissão a serem realizados pelo Poder Público;
- 12) Item B.1.10.1.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - AGENTE DE SERVIÇOS: contratação por tempo determinado de duas servidoras para o emprego de Agente de Serviços sem o prévio processo seletivo, contrariando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e Deliberação TC-A 15248/026/04, deste e. Tribunal, que prescreve a necessidade da realização do prévio processo seletivo e que as leis municipais devem ser ajustadas à regra constitucional;
- 13) Item B.1.10.2. ACÚMULO DE FÉRIAS: existência de oito servidores com mais de dois períodos de férias adquiridas e não usufruídas, em afronta ao disposto no artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama e em inobservância às recomendações exaradas nas contas de 2016 e 2018;
- 14) Item B.1.10.3. FÉRIAS EM PECÚNIA: elevado percentual de servidores que tiveram férias indenizadas, em despréstígio ao contido no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

pagamento de algumas férias em pecúnia cujos pedidos não se revestem dos requisitos previstos no artigo 102 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- 15) Item B.1.10.4. – GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE: manutenção de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;
- 16) Item B.1.10.5. - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS: pagamento de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual e jurisprudência deste e. Tribunal; não tomada de providência, pela Prefeitura Municipal, em relação ao contido, em parte, na Sentença proferida nos autos TC-002911.989.19 referente a concessão de gratificação ao Superintendente do IPREM;
- 17) Item B.1.10.6. FUNÇÃO GRATIFICADA: concessão e pagamento de gratificação sem previsão em lei, com ofensa do artigo 37, I, da Constituição Federal e em inobservância aos artigos 16, 17 e 21 da LRF;
- 18) Item B.1.10.7. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REGIME ESPECIAL DE TRABALHO: concessão e pagamento de gratificação com o desiderato de compensar gastos com horas extras, havendo ainda interpretação equivocada do instituto da “dedicação exclusiva” com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;
- 19) Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B ↓: embora o conceito atribuído seja ainda “efetivo” [resultado inferior ao obtido no exercício de 2020 B+ ↑], há indicativos que merecem aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhes no item;
 - a) Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas Funções;
 - b) Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU;
 - c) O Código Tributário Municipal prevê a atualização dos mapas contendo os valores e tabelas (Planta Genérica de Valores), por decreto do Executivo, porém, não disciplina sobre a periodicidade de avaliações realizadas para fins de lançamento do IPTU.
 - d) Quanto a Transparência: não houve divulgação dos Anexos do PPA, LDO e LOA referente ao exercício de 2021; não foi divulgado parecer prévio do TCESP sobre as contas anuais de exercícios anteriores; não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público pela Prefeitura Municipal, sendo esta considerada uma boa prática de transparência, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.
- 20) Item B.3.1 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS: parte dos prédios do Executivo Municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, contrariando o Decreto Estadual n.º 63.911/2018, bem como em inobservância à recomendação deste e. Tribunal nas contas de 2014;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- 21) Item B.3.2. RENÚNCIA DE RECEITAS – LCM N.º 190/2021: demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação financeira em desacordo com o artigo 14 da LRF, referente a Lei Complementar Municipal que dispôs sobre a inaplicabilidade da atualização monetária de impostos, taxas, tarifas e preços públicos em 2021;
- 22) Item B.3.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: recebimento de emendas parlamentares com a contabilização sem identificação pelo Código de Aplicação, não sendo observada a orientação do Comunicado Audesp n.º 035/2020; a contabilização, pela Prefeitura Municipal, dos gastos da emenda parlamentar recebida para custeio, diverge da informada que foi processada pelo Sistema Audesp, denotando falta de fidedignidade das informações enviadas a este e. Tribunal; diversos recursos de emendas parlamentares para despesas de capital permanecem em “caixa” [depositados em bancos], não sendo dada a destinação final, impossibilitando a verificação da conformidade dos programas finalísticos; não foram abertas contas bancárias específicas para o recebimento e utilização dos recursos financeiros das emendas; essas ocorrências descritas não possibilitam a verificação do atendimento ao disposto no § 1º, item 3 do § 2º e § 5º todos do artigo 175-A da Constituição Estadual, quanto a gestão dos recursos recebidos de emendas parlamentares estaduais;
- 23) Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: os recursos deferidos do FUNDEB não foram apartados para conta bancária específica em desacordo com o Comunicado SDG n.º 007/2009, publicado DOE em 21/03/2009; a conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do Órgão Responsável pela Educação (Departamento Municipal de Educação), em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei Federal n.º 9.394/1994 c/c artigo 21, § 7º, da Lei Federal n.º 14.113/2020, nos termos do especificado pelo artigo 2º, § 1º, da Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 2, de 15/01/2018;
- 24) Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021; nem todas as crianças, de imediato, obtiveram vagas em creche, situação contrária ao disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal; descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, definido com base na Lei Federal 11.738/08; impossibilidade de se verificar a eficiência e efetividade do NAMP (Núcleo de Apoio Multidisciplinar Pedagógico) pela falta do prévio diagnóstico, dos indicadores e metas físicas nas peças de planejamento (PPA e LDO - Anexos V e VI) que fossem atrelados as estratégias, indicadores e metas do Plano Municipal de Educação; inadequada estrutura física do prédio onde funciona a Escola Municipal Creche Nossa Senhora de Fátima; não solução das ocorrências anotadas pela IV Fiscalização Ordenada (TC-007396.989.21);
- 25) Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+ ↓: decréscimo em relação aos exercícios anteriores com a obtenção de nota “C+ ↓”, que indica “em fase de adequação”, em razão da ocorrência de diversos aspectos negativos referentes a essa dimensão e especificados no item, indicando deficiências que devem ser sanadas pela Prefeitura Municipal;
- 26) Item D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO: não houve nomeação de pessoa na condição de membro do Conselho Municipal de Saúde no Comitê Especializado Municipal



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

para o Monitoramento do Avanço do novo Coronavírus, não se observando as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde aprovadas pela Resolução MS/CNS n.º 453/2012, especialmente, em razão da Quinta Diretriz, na forma do contido no Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde, edição de 2019, editado por este e. Tribunal;

27) Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B ↓: manutenção do conceito atribuído nos exercícios anteriores (2019/2020), indicando “gestão efetiva”, porém, há indicativos que merecem aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhas no item;

28) Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C↓: o conceito atribuído indica uma atuação insuficiente do Município quanto ao Meio Ambiente, o que já foi verificado em exercícios anteriores, havendo necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das ocorrências apuradas e anotadas no item;

29) Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C ↑: aspectos retratados no item que devem ter atenção para melhoria/atendimento, visto que o indicador atual e o do exercício anterior demonstra “baixo nível de adequação” através da nota “C”;

30) Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: não regulamentação da Lei de Acesso à Informação, contrariando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011; não foram divulgados os vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza pagos aos servidores ativos, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidos às entidades previdenciárias; não foram divulgados dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras contrariando o disposto no artigo 8º, §1º, inciso V, Lei 12.527/2011; não foram divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos do artigo 48 da LRF; não houve divulgação das portarias e decretos emitidos em desatendimento ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

31) Item G.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP: falta de fidedignidade entre os dados da Prefeitura e aqueles informados ao Sistema Audesp, conforme constou do item B.3.4. deste relatório, desatendendo ao contido no Comunicado SDG n.º 34/2009;

32) Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C ↓: o Município encontra-se enquadrado na faixa “C”, indicando uma atuação insuficiente, situação esta também dos exercícios anteriores (2019/2020), havendo necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhadas no item, com vistas ao alcance das Metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

33) Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: perspectiva de não atingimento às metas propostas;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

34) Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: encaminhamento de informações e documentos ao Sistema Audesp fora dos prazos estabelecidos pelo Comunicado SDG 57/2020 em inobservância às disposições do artigo 55 das Instruções 01/2020; falta de atendimento as recomendações deste e. Tribunal de Contas.

Pois bem, passa-se à elaboração das justificativas, propriamente ditas:

II – DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA:

1) Preâmbulo - IEG-M: observamos uma redução do conceito atribuído ao IEG-M de 2021 do Município de Buritama, em relação aos exercícios anteriores (2019/2020), sendo atribuída a classificação “C” (baixo nível de adequação), situação esta merecedora de atenção pela Administração, para adoção de medidas corretivas, principalmente em relação aos temas i-Planejamento, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, que encerraram o exercício com nota na faixa “C” (baixo nível de adequação), sem apresentar qualquer evolução no exercício fiscalizado;

Sr. Conselheiro:

Inicialmente o relatório aponta redução do conceito atribuído ao IEG-M em relação aos exercícios anteriores, demandando especialmente atenção com relação a alguns temas específicos, quais sejam, i-Planejamento, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI.

Primeiramente, é preciso lembrar que o ano de 2021 foi um ano extremamente atípico, em que os casos de COVID-19 permanecem numa curva que só se acentuou no final do exercício.

Inclusive às fls. 3 do relatório, indica-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, exatamente por conta da Pandemia do novo Coronavírus.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Não há dúvidas de que a Pandemia influenciou sobremaneira a forma de gestão da Administração Municipal, demandando adequações, impactando profundamente nos atos de gestão.

A Prefeitura se compromete a adotar, todas as providências para sanar eventuais divergências interpretativas seguindo o posicionamento desta Corte de Contas, **rogando, ainda, para que se considere que a análise do exercício em comenta, é o primeiro ano da gestão administrativa da Legislatura.**

Ainda que o responsável esteja no seu segundo mandato, foram realizadas adequações e mudanças em alguns departamentos, também repercutindo na estruturação administrativa.

Logo, é razoável a oscilação em alguns campos e departamentos, tanto em razão da Pandemia como pela nova legislatura que se iniciava. Na fiscalização dos próximos exercícios, Vossas Excelências poderão confirmar que a Administração delineará ações corretivas, e potencializará os IEG-M's relacionados.

A gestão tem a marca de adotar uma postura colaborativa e proativa da administração é fator importante, demonstrando sua boa-fé, indicativo que o Ministério Público de Contas vem delineando.

As ações do Responsável foram pautadas na correção e legalidade, tendo agido como se espera de todo gestor público, porquanto tal atuação não é mera faculdade, mas advém de um dever ético de ação em obediência às leis e à moralidade administrativa.

2) Item A.1.1. CONTROLE INTERNO: não elaboração de Regimento Interno pela Controladoria dispendo sobre o funcionamento, competências e atribuições com aprovação por decreto, conforme previsto no inciso I do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 136/2015; baixa efetividade das atividades do Controle Interno em desacordo com os incisos I, II e IV do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 136/2015 e inciso I do artigo 74 da



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Constituição Federal; não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno não atendendo a orientação contida no item 8 do Manual de Controle Interno editado e publicado por este e. Tribunal; não comprovação do acompanhamento das soluções das recomendações já propostas pelo Controle Interno;

Sr. Conselheiro:

O Controle Interno, têm atuado de maneira efetiva e eficiente.

Por seu turno, a Administração tem fomentado e estimulado que a controladoria atue em sua plenitude e em todas as dimensões, não apenas concomitante – em relação aos atos de gestão, mas, principalmente, preventivamente.

O Sistema de Controle Interno Municipal funciona de forma precisa e adequada, elaborando os relatórios quadrimestrais e apresentados a autoridade superior para as providências cabíveis – *os respectivos relatórios encontram-se anexados na instrução preliminar desta conta referenciada.*

O sistema de controle interno da administração da Prefeitura Municipal de Buritama tem rotina de trabalho contínua e, em conjunto com a gestão municipal, vem desenvolvendo ações diretas que contribuem para o sucesso desta responsável gestão, em vigência.

Além de ações corretivas, houve alerta direcionada a todos os setores que o responsável de controle interno tem total autorização deste executivo para adentrar em qualquer setor, e exigir quaisquer documentos ou informações que entender necessário.

Ademais, com a devida apresentação dos relatórios mensais, as solicitações que foram sendo apresentadas imediatamente foram alvo de providências, com os devidos saneamentos.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Portanto, independentemente do ritmo da atuação do controle interno, entendemos, *s.m.j.*, que atualmente este corresponde a todas as expectativas, tanto da administração, quanto do E. Tribunal de Contas, contribuindo sobremaneira para apontar e orientar ao cumprimento das eventuais falhas detectadas.

A gestão municipal já tem atuado de forma a garantir o pleno e bom exercício da controladoria, e, caso o controlador entenda necessário ações – legislativas e executivas, com a finalidade de se promover adequações no sentido de regulamentar o Sistema, de plano e imediato esta Administração promoverá sua irrestrita atenção, de modo a potencializar as rotinas que, eventualmente, devam ser delineadas para otimizar todas as ações que dele decorram.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 179, de 30 de janeiro de 2019, especificamente em seu artigo 5º (doc. 01), fixou atribuições relacionados ao cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 136, de 28 de agosto de 2015 – doc. 02.

No Anexo VII da referida Lei, programou-se descrição detalhada quanto às rotinas de atuação do controlador, sem prejuízo de demais competências previstas em no ordenamento jurídico pátrio. Confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Cargo: CONTROLADOR INTERNO	Código:
Descrição Detalhada	
• Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Pluriannual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964).	
• Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964).	
• Comprovar a eficiência e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).	
• Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF).	
• Assimilar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito, e também com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).	
• Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas (art. 59, I, da LRF).	
• Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).	
• Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).	
• Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).	
• Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, da LRF).	
• Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes, isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF).	
• Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964).	
• Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, inclusive, emitindo parecer específico em cada processo.	
Especificações	
Escolaridade: Graduação nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Direito, e que, tenha inscrição regular junto ao respectivo órgão de classe.	
Experiência: Nenhum.	
Carga Horária: 40 horas semanais	

Ademais, dois aspectos relevantes precisam ser frisados, de onde se constata o perfil da atual gestão: a busca pela qualificação os seus colaboradores, e a proceduralização de recursos tecnológicos para auxiliar os seus trabalhos (doc. 03-05).

Seguem espelhos de certificado de curso de capacitação propiciado ao controlador interno, bem com comprovação da implementação de sistema com o escopo de ampliar a atuação deste profissional no âmbito da gestão:



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31



E:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto à sistematização de Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno a administração municipal repercutirá junto à controladoria a necessidade de sua materialização, para que se consolide uma programatização do objetivo e se defina, previamente, as principais ações a serem desenvolvidas ao longo dos exercícios, fixando um cronograma de atuação com a descrição das atividades.

Sem dúvida, pelo plano será possível disciplinar um caráter preventivo e orientativo com a pretensão de minimizar as falhas por parte da Administração Municipal, resguardando-a quanto a erros, desacertos e vícios.

Aliás, será possível analisar o cumprimento dos procedimentos administrativos, ou seja, verificar a conformidade dos atos públicos, especialmente sob o aspecto dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para o acompanhamento e a viabilização da atuação do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem dúvida, **o Controle Interno terá, como sempre se permitiu, autonomia para a programação do Plano**, contudo entende-se que é necessário um plano de ação. Neste sentido, sugere-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

AÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Assessorar/Atender as ações fiscalizatórias realizadas pelo Controle Externo												
Orientar/Instruir as pastas municipais sobre os mais variados assuntos quando necessário, visando o bom andamento dos controles setoriais que devem atuar em cada segmento												
Analisar a regularidade das contratações de pessoal feitas pelo município												
Verificação diária das manifestações registradas pelo Sistema de Ouvidoria e Transparência Pública												



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Acompanhar e participar das reuniões dos Conselhos Setoriais, especialmente do Fundeb, da Saúde e o de Usuários de Serviços Públicos											
Analizar os relatórios contábeis e fiscais para verificar a conformidade com LRF											
Verificar o gerenciamento da Dívida Ativa											
Analisar, por amostragem, os procedimentos licitatórios											
Acompanhar e verificar a conformidade dos repasses públicos realizados à Entidades do 3º Setor											
Visitas às unidades escolares e de saúde do município (escolhidas aleatoriamente)											
Garantir o cumprimento às normas da lei de Acesso à Informação											
Acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Proteção de Dados											
Verificar o repasse do duodécimo à Câmara Municipal											

Analizar, por amostragem, a regularidade dos adiantamentos concedidos ao longo do bimestre											
Verificar a regularidade do pagamento das horas extras											
Presidir, acompanhar e garantir correição administrativa relacionada a servidores públicos e empresas											
Elaborar o Relatório de Controle Interno											
Demais atividades correlatas											



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Tenciona-se que o Controle Interno possa também atuar de forma extraordinária para atender demandas imprevistas decorrentes de solicitações por parte do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dentre outros órgãos, além daquelas da própria Municipalidade

Importante realçar a possibilidade de ampla atuação da Controladoria, garantindo livre acesso aos departamentos, pesquisas irrestritas no site oficial da Prefeitura ou em páginas específicas das secretarias municipais, consultas em sistemas internos informatizados, requisições por meio de documento oficial do Controle Interno, etc.

Por oportuno entendemos ser relevantes para que nas próximas auditorias, desenvolvidas por esta E. Corte, possa, enfim, detectar e/ou verificar quais as medidas que foram implementadas para normatizar as ações e a sistemática de desenvolvimento do Sistema de Controle Interno.

3) Item A.1.1.1. OUVIDORIA: o serviço de Ouvidoria apresenta certa ineficiência ante a demora na apresentação das respostas; Ouvidoria do Setor da Saúde desconexa em relação a Ouvidoria que consta do site da Prefeitura; ausência de legislação criando e/ou regulamentando o serviço de Ouvidoria; ausência de estrutura física e de materiais para a Ouvidoria; não elaboração do Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II da Lei Federal n.º 13.460/2017; não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal infringindo o artigo 7.º da Lei Federal n.º 13.460/2017; não solução das ocorrências anotadas pela I Fiscalização Ordenada (TC-007396.989.21);

Sr. Conselheiro:

A Prefeitura Municipal já promoveu as adequações relacionadas à implementação da Ouvidoria, devendo as pontuações deste tópico serem afastadas de plano.

Neste sentido, houve a edição da Lei Municipal N.º 4.800/2022, criando a ouvidoria-geral do município, designando-se servidor público municipal para a sua gestão – Portaria N.º 11.381/2022 – docs. 06 e 07.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A partir da programatização da Ouvidoria, está devidamente estruturada no site oficial da Prefeitura múltiplas formas de manifestação, tais como pedidos de informação (esclarecimento de atos governamentais), sugestão (proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal), elogio (demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido), solicitação (requerimento de adoção de providência por parte da Administração), reclamação (demonstração de insatisfação relativa a serviço público), e, inclusive, possibilidade de denúncia (comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo).

Confira-se o passo a passo para ao acesso referenciado:

- 1) Acesso no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://buritama.sp.gov.br/site2/>):

The screenshot shows the homepage of the Municipality of Buritama's website. At the top, there are links for Covid-19, WebMail, Habilidades Online, Educação, MPSP Recomendações, SÁBADO, JANEIRO 21, Portuguese, and a wheelchair accessibility icon. The main menu includes Início, Governo, Cidadão, Servidores, Licitação, Transparéncia, Compra Direta, Turismo, LEIS, and Protocolo Digital. On the left, there is a 'Boletim Coronavírus' section updated on 20/01 às 15:12, featuring a megaphone icon and the word 'OUVIDORIA'. A red arrow points to the 'Transparéncia' menu item, which is expanded to show sub-options: Portal de Transparéncia a partir de 2022, Portal de Transparéncia até 2021, Diário Oficial Eletrônico, Ouvidoria, Acesso à Informação, Contratos, Terceró Setor, Saemb Portal Transparéncia, Ipren Portal Transparéncia, Contas Públicas, Transparéncia Saúde, Transparéncia Assistência Social, and Atas. To the right, there is a box with statistics: Curados (7207), Suspeitos (9), Internados (0), and Óbitos (92). Below the menu, there is a banner for 'Concurso Público 01/2022'.

- 2) Livre e irrestrito acesso para entender como está programada a Ouvidoria, inclusive com disponibilização das normatizações correlatas (<https://buritama.sp.gov.br/site2/ouvidoria/>):



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<https://buritama.sp.gov.br/site2/ouvidoria/>

Início Governo Cidadão Servidores Licitação Transparéncia Compra Direta Turismo LEIS Protocolo Digital

Ouvidoria

Uma ouvidoria pública atua no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem continua melhoria dos serviços públicos prestados. A Ouvidoria do Governo de Buritama é responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo.

Tipos de manifestação

Pedidos de informação: esclarecimento de atos governamentais.

Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Lei 4.800

Clique para ver

Portaria 11.381

Clique para ver

CLIQUE AQUI PARA CADASTRAR UMA MANIFESTAÇÃO

111, 752 total views , 1 views today

No ano/exercício de 2021 este campo específico estava conectado com a controladoria interna, mesmo porque, se a função principal da Ouvidoria é intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua, o controlador interno possui as prerrogativas, atribuições e prerrogativas para o tratamento desses dados.

Como já explanado, o município de Buritama é uma cidade de pouco mais de 17 mil habitantes. Na ótica da gestão, analisando, principalmente dentro da sua perspectiva discricionária, não seria oportuno e conveniente criar um cargo específico com funções de Ouvidoria, quando existe um colaborador interno, extremamente capacitado como o é o Controlador Interno, que possa exercer com competência e expertise as funções desta nova função, mesmo porque estão essencialmente ligados.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Os Relatórios de Gestão, portanto, podem e devem vir explicitados no relatório de Controle Interno.

Mesmo não implementado formalmente, os departamentos municipais já tinham programados ouvidorias próprias, garantindo o atendimento aos anseios da comunidade. Confira-se, neste sentido, ofício do Departamento de Saúde, que relata a lei criada, mas referência as ações que eram realizadas:

Governo do Município de Buritama
Departamento Municipal de Saúde

DPAAC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AUDITORIA AVALIAÇÃO E CONTROLE
Rua Barão do Rio Branco, 676 – Fone / Fax (18) 3691-1386 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: saudegab@tchta@yahoo.com.br

Buritama, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº.57/2022 - DPAAC

Ao Sr.:

Luiz Fernando Roncada da Silva
Consultor Contábil Responsável
Brigadeiro Assessoria e Gestão de Negócios

Venho através deste encaminhar justificativas referente as contas do exercício de 2021 da saúde.

JUSTIFICATIVAS TRIBUNAL DE CONTAS

3 ITEM A.1.1.1. OUVIDORIA

RESPOSTA: Criou-se a Lei de nº4800, de 8 de setembro de 2022 e Portaria nº11381, de 01 de novembro de 2022, nomeando a servidora IOLANDA SPATINI MOURA MAGNOLER como Ouvidor do Município.
Em todos os setores da saúde existe as caixas de Ouvidoria, que são coletadas mensalmente, sendo analisadas e encaminhadas quando necessário, respondidas aos usuários quando são identificados. Após são relacionadas para as reuniões do Conselho Municipal e arquivadas. Sempre sendo relacionadas também no Relatório de Gestão.

Independentemente das justificativas amplamente apresentadas, mesmo antes das pontuações da fiscalização, já tinham sido tomadas decisões – conforme citado,



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

para a adequação em relação à temática da ouvidoria, tanto que lei (setembro) precede à elaboração do relatório expedido (outubro).

Especificamente em relação à Lei Federal N.º 13.460, de 26 de junho de 2017, a Administração Municipal firma compromisso de sistematizar sua Carta de Serviços com o objetivo divulgar os serviços prestados pelo município, disponibilizando uma ferramenta que facilita o acesso aos serviços públicos, aproximando os serviços propostos aos moradores do município, focando-se na transparência, com pleno foco no cidadão, possibilitando o controle social da própria administração pública.

Serão informados os serviços prestados pelo poder municipal, qual órgão é responsável por cada um deles e como eles podem ser acessados pelos cidadãos.

Será materializado trabalho multisectorial com o levantamento de informações e dados sobre todos os serviços dos departamentos municipais, com o objetivo de sua ampla divulgação, a ser disponibilizado posteriormente à comunidade, para fácil e simples acesso, contendo:

- . Objeto;
- . Requisitos;
- . Indicação se o serviço é online e/ou físico;
- . Telefone;
- . Celular;
- . Email;
- . Local;
- . Período de solicitação;
- . Meios de contato;
- . Dia e hora de atendimento;
- . Documentos necessário;
- . Prazo;
- . Forma de acompanhamento;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- . Observações;
- . Links úteis;
- . Órgão responsável;
- . Indicação da Secretaria Responsável.

Essas informações instruirão, portanto, a Carta de Serviços ao Usuários.

Na próxima auditoria, ou mesmo através da Auditoria Eletrônica concomitante, o Tribunal de Contas poderá acompanhar o compromisso ora assumido e a sua plena e integral materialização.

4) Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: o conceito apurado nesta dimensão, no exercício de 2021, foi “C” (baixo nível de adequação), havendo uma manutenção em comparação com os exercícios anteriores (2019/2020), indicando necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhadas no item, com vistas ao alcance das Metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU

De acordo com informações prestadas pela Origem ao IEG-M (2021), após validação por testes, especialmente quanto ao indicador IPLANEJAMENTO, que mede o índice de efetividade quanto ao planejamento municipal, este encontra-se enquadrado na faixa de resultado “C↓”, indicando baixo nível de adequação, merecendo atenção, em função de algumas vulnerabilidades apresentadas.

Sob amostragem, no período em exame, constatamos as seguintes ocorrências nessa dimensão do IEG-M:

a) As audiências públicas referentes as metas fiscais são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate. Não houve a realização da audiência pública, mesmo que em formato virtual, referente ao cumprimento das metas para o 1º quadrimestre de 2021 – doc. 06 [No período houve a elaboração de ata após abertura de prazo para a população consultar dados fiscais, o que ocorreu entre os dias 24 e 31/05/2021];

b) As atas de audiências públicas não estão disponíveis e acessíveis na internet. As audiências públicas não são transmitidas pelas redes sociais mais conhecidas pela população [Facebook, Instagram, YouTube, Telegram], o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da LRF, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.527/2011;

c) Para debater o PPA, LDO e LOA houve disponibilização de questionários para preenchimento da população com interação feita pelo setor de Contabilidade. Contudo, não houve a realização de audiência pública. O responsável pela Contabilidade concatenou as respostas dos questionários e elaborou a Ata considerando esse trabalho como se fosse a audiência pública (doc. 07). A audiência presencial não foi feita por causa da pandemia do Coronavírus. Pertinente o registro de que num mesmo momento foram debatidas as três leis orçamentária que definem o



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

processo orçamentário, muito embora, a LDO sirva de orientação para a elaboração da LOA, e uma lei sucede a outra em momentos distintos [a LDO orienta a elaboração da LOA], o que torna essa simultaneidade, de certo modo, desarrazoada, já que ambas foram discutidas no mesmo momento;

- d) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Desse entendimento, pode a Administração estabelecer indicadores com metas físicas para serem inseridas nos Anexos relativos aos programas e ações governamentais;
- e) Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF. Os seguintes itens não foram considerados nos estudos para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA: diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências; desenho, estratégia de implementação e focalização; estratégia de construção de confiança e suporte; monitoramento, avaliação e controle;
- f) Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- g) Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Não foram incorporados ao PPA, em seus anexos, os indicadores e metas físicas dos seguintes planos setoriais: Plano Diretor; Plano Municipal de Educação; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saneamento Básico; Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Contingência de Defesa Civil – PLACON, Plano Diretor de Turismo;
- h) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área. Tendo em vista que o planejamento é uma atividade permanente dentro das organizações, a designação de um servidor responsável exclusivamente para o exercício dessa função está relacionada ao grau de sua importância, cujo papel é de coordenação, organização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- i) Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária. O Prefeito Municipal não realizou o acompanhamento periódico da execução orçamentária com sua participação direta.

Sr. Conselheiro:

A base para as afirmações do agente de fiscalização provém do conceito apurado no IEGM, como baixo (nível de adequação “C”).

Discorre da necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções de falhas.

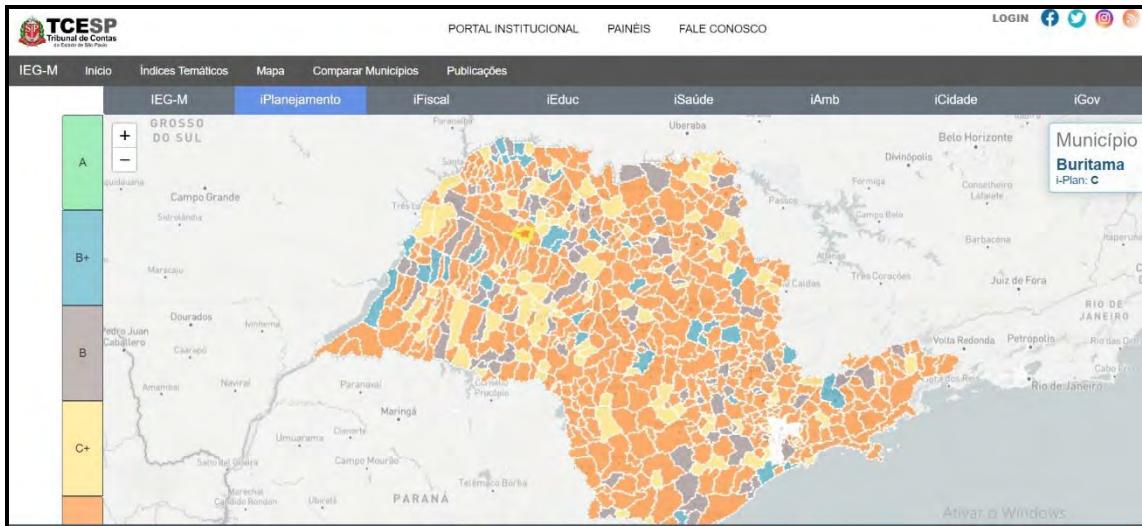


Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Antes de adentrarmos em nossas justificativas propriamente ditas, oportuno a apresentação do “mapa do Estado de São Paulo” da situação de todos os municípios paulistas perante ao IEGM, no exercício de 2021 (ano base-2020), como expomos:



Como pode se verificar no quadro acima, mais de 90% (noventa por cento) dos municípios paulistas encontram-se na mesma situação (conceitos de IEGM “C” ou “C+”), e diante dessa posição nos indagamos: “Não estaria o questionário do IEGM muito rigoroso?”.

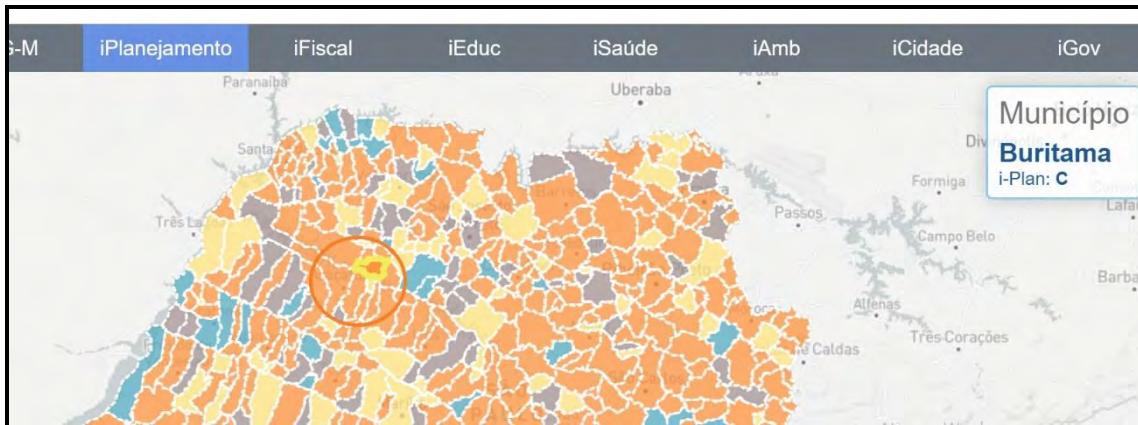
Ademais, Buritama encontra-se no mesmo padrão “C”, das cidades vizinhas do mesmo porte, como Zacarias, Turiúba, Gestão Vidigal, referência que é similar até às cidades com características de maiores unidades administrativas, como Araçatuba, à qual - sem dúvida, possui orçamento muito maior, possibilitando melhor adequação e gestão administrativa. Confira-se em zoom o mapa já referenciado:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



De qualquer forma Excelências, foge à normalidade, tantos municípios encontrarem-se nesta classificação conceitual.

Com todo acatamento e respeito perante Vossas Excelências, será que em um período de pandemia e “pós pandemia” algumas regras não deveriam ser revistas por esta Egrégia Corte de Contas? Pois bem, como pode-se observar na síntese da apuração do exercício, o município de Buritama teve todos seus índices constitucionais cumpridos, situação econômica e financeira superavitária e demais índices TODOS favoráveis.

Ou ainda, questiona se o “peso” das perguntas do questionário não estariam distribuídos de forma que merecesse uma reavaliação (rotinas e fatos pontuais), uma vez que vem sendo atribuídos pontuação a eventos que poderiam ser melhores e haver uma pontuação mais elevada para os resultados financeiros favoráveis?

Assim, requeremos desde já, essa proposta de reformulação dos questionários do IEGM bem como a reavaliação dos resultados.

Por outro lado, a administração tem proporcionado cursos aos profissionais das áreas de contabilidade e finanças, bem como aos gestores e secretários municipais.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O processo de elaboração da LDO e LOA para o exercício vindouro já recebeu várias melhorias, o qual conta com a participação popular e aproveitando-se de ideias advindas dos municípios.

Sempre se garantiu a transparência em todos os atos administrativos desde a audiência pública para elaboração das peças de planejamento quanto para a prestação de contas.

Apesar de estar sendo executado de forma modesta, existe sim um acompanhamento da execução orçamentária, sendo que como pode ser analisado, as alterações promovidas nas peças de planejamento seguiram as pontuações da Câmara de Vereadores.

A administração buscará no decorrer dos anos intensificar ações também no sentido do incentivo a participação popular, levantando as demandas de serviços públicos necessários, sempre buscando a transparência de suas ações.

Importante o destaque de que a gestão realiza a divulgação de seus atos através de publicação em jornal local, aviso no mural da Prefeitura e Câmara, carro de som na rua, cumprindo rigorosamente as legislações que implementa transparência e publicidade dos atos da Administração.

Além disso, também foi sistematizado o diário eletrônico junto à Administração, propiciando potencialidade da publicidade dos atos de gestão (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama> - acesso em 21/01/2023, às 15:15hr).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

https://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

DIÁRIO OFICIAL - BURITAMA

FILTRO POR DATA

Data inicial: _____
Data final: _____
Filtrar

FILTRO POR SEÇÃO

(38) Atos Administrativos
(1) Atos de Pessoal
(120) Atos Legislativos
(805) Atos Oficiais
(44) Comunicados
(12) Concursos
Públicos/Processos Seletivos
(2) Conselhos Municipais

Edições Veiculadas

Diário Eletrônico nº 815
Data: sábado, 21/01/2023
Ano: V
Edição: 815
Tamanho: 3 páginas
ORIGINAL ELETRÔNICO **VERSÃO PARA IMPRESSÃO** **MODO TEXTO**

Diário Eletrônico nº 814
Data: sexta-feira, 20/01/2023
Ano: V
Edição: 814
Tamanho: 4 páginas
ORIGINAL ELETRÔNICO **VERSÃO PARA IMPRESSÃO** **MODO TEXTO**

A administração municipal trata o planejamento municipal como algo profissionalizado, com avaliação de resultados, o impacto causado na sociedade, avaliação dos produtos ofertados à municipalidade.

Desde que a atual administração assumiu o mandato, vem buscando a participação popular no desenvolvimento de seus planos, a transparência, o envolvimento de seus gestores (secretários municipais) capacitando não somente os gestores como os servidores das áreas de compras, finanças e contabilidade.

Vimos também estruturando a secretaria de planejamento, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários, já são reflexos de uma administração austera e responsável.

O Departamento de Planejamento tem acompanhado as políticas públicas relacionadas ao IEGM e à implantação das ODS – objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU, e sistematizará o incentivo da participação popular para coleta de dados, enquetes e sugestões no site, em audiências públicas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em linhas gerais, ações de reestruturação da área de planejamento poderão ser analisada na próxima auditoria, motivos que requeremos proposta de regularização.

A Administração programatizou a devida transparência no seu site oficial, otimizando veiculação de dados e informações muito além do portal transparência (<https://buritama.sp.gov.br/site2/> - acesso em 21/01/2023, às 11:44):

The screenshot shows the homepage of the Municipality of Buritama's website. At the top, there are links for Covid-19, WebMail, Holerites Online, Educação, and MPSP Recomendações. The date is SÁBADO, JANEIRO 21, 2023. The header features the city's coat of arms, a Facebook link, a Diário Oficial link, and a link to the PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (@e-transparência). A green vertical bar highlights the transparency section. The main menu includes links for Início, Governo, Cidadão, Servidores, Licitação, Transparência, Compra Direta, Turismo, LEIS, and Protocolo Digital. On the left, there is a "Boletim Coronavírus" section with a megaphone icon and the word "OUVIDORIA". The transparency section lists various links such as Portal de Transparência a partir de 2022, Portal de Transparência até 2021, Diário Oficial Eletrônico, Ouvidoria, Acesso à Informação, Contratos, Terceiro Setor, Saaemb Portal Transparência, Iprem Portal Transparência, Contas Públicas, Transparência Saúde, Transparência Assistência Social, Atas, Atos Administrativos, and Horários de Atendimento. To the right, there is a box showing COVID-19 statistics: Curados (7207), Suspeitos (9), Internados (0), and Óbitos (92). Below this is a banner for the "Concurso Público 01/2022".

O simples acesso ao site oficial da Prefeitura, possibilita ao município ampla visualização dos atos de gestão, em todos os aspectos, administrativos e financeiros-orçamentários.

Lembrem-nos que o ano de 2021 foi um ano atípico, tendo em vista a ocorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitou a implementação de várias ações administrativas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quando aos apontamentos propriamente ditos, passamos a discorrer:

a) Das audiências públicas:

Não havemos de concordar com as afirmações relatadas pelo nobre Agente da Fiscalização.

As audiências sempre foram realizadas pelos gestores municipais atendendo rigorosamente a legislação vigente, independentemente de horário.

Com relação aos horários das audiências públicas, entendemos que essa é uma opinião de cunho pessoal do agente da fiscalização financeira, não existindo legislação que determine o período ou horário ideal para a realização das mesmas.

Contudo, nosso município já realizou audiências em períodos noturnos, onde também não logrou êxito na participação popular.

Importante frisar que as audiências públicas foram realizadas de acordo com a legislação vigente, onde foi dada ampla publicidade, inclusive nas redes sociais, sendo que na mesma não se apurou nenhuma demanda de iniciativa popular, consequentemente, as peças orçamentárias de planejamento não registraram nenhuma ação oriunda da população.

Mas, mediante ao fato apontado no relatório do Agente de Fiscalização Financeira, no exercício vindouro, voltaremos a realizar audiências no período noturno.

b) Quanto às Atas:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Na comunicação levada a efeito pela Administração aos departamentos, também será determinada a publicidade da “ata” sobre os assuntos debatidos, bem como transmissão das audiências por redes sociais.

Esclareça-se que o art. 48 da LRF que trata da publicidade dos atos dispõe “inclusive” da via digital, não sendo, portanto, uma obrigação legal, senão vejamos o disposto no referido artigo da LC 101/00:

“Da Transparência da Gestão Fiscal”

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

Dessa feita, não houve nenhuma ilegalidade nos atos praticados pela administração.

Contudo, ciente do apontamento, a Administração promoverá a adequação, promovendo AMPLO ACESSO A DOCUMENTOS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS. Confira-se:

1) Aba de acesso (<https://buritama.sp.gov.br/site2/>):



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The screenshot shows the homepage of the Municipality of Buritama's website. At the top, there are links for Facebook, Diário Oficial, and e-transparência. Below the header is a navigation bar with links to Início, Governo, Cidadão, Servidores, Licitação, Transparéncia, Compra Direta, Turismo, LEIS, and Protocolo Digital. A sidebar on the left features a 'Boletim Coronavírus' section with a megaphone icon and the word 'OUVIDORIA'. A yellow arrow points from the text 'Lei Municipal N° 4.639, DE 12 DE' to the 'OUVIDORIA' section. The main content area includes a 'Portal de Transparéncia' sidebar with various links like Portal de Transparéncia a partir de 2022, Diário Oficial Eletrônico, Ouvidoria, etc., and a COVID-19 dashboard with data for Curados, Suspeitos, Internados, and Óbitos.

2) AMPLA DISPONIBILIDADE DAS ATAS

(<https://buritama.sp.gov.br/site2/atas/>)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Atas			
TYPE	RELATÓRIOS	DATE MODIFIED	SIZE
dir	ATOSADMINISTRATIVOS		
dir	BOLSAFAMILIA		
dir	CONTASPUBLICAS		
dir	COVID19		
dir	EDUCACAO		
dir	SAUDE		
dir	SOCIAL		
dir	TRANSITO		
dir	TERCEIROSETOR		
?	Ftpquota	00:44 09/18/2018	1k

c) Quanto as audiências para debates do PPA – Plano Plurianual, LDO Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual:

Como exposto ao auditor, o município criou um canal de comunicação com a população, criando um questionário para que populares pudessem encaminhar sugestões a preparação das peças orçamentárias.

De fato, audiências presenciais não foram feitas por conta da pandemia da Covid-19, mas na audiência da LOA – lei orçamentária anual, foram convalidados todos os programas de governo constantes desta na LDO e PPA.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

É certo que sempre e ao longo dos anos as audiências sempre foram realizadas independente de qualquer evento, sendo que sua suspensão se deu apenas pelas condições sanitária, onde foi muito severa a Covid-19 em nosso município, interrompendo a rotina da normalidade em todas as ações do poder público.

d) Quanto a não ocorrência de levantamentos formais das demandas da sociedade;

Com a devida *vénia* à fiscalização, não podemos concordar com os apontamentos do relatório, haja vista que, talvez não de uma maneira formalizada, mas constantemente, em reuniões semanais dos Diretores de Departamento com o prefeito municipal, são trazidas a este as demandas e necessidades da população, que foram traduzidas em ações, até muitas vezes de forma imediata, culminando na abertura de créditos adicionais ou especiais, que também fora criticada pelo agente de fiscalização.

Vimos cumprindo com todas as metas estabelecidas no orçamento municipal, sendo que a excelência dos serviços públicos municipal vem sendo reconhecidos por toda nossa população, demonstrada em prova maior de que o gestor (no primeiro ano de seu novo mandado ora auditado) foi reeleito com expressiva votação, atingindo 72,84 % dos votos válidos.

e) Sobre alguns itens conceituais não terem sido observados para a elaboração do PPA, o que compromete, no entender da fiscalização, a confiança na peça;

De igual forma, não podemos concordar com o agente, haja vista que começa a expor a sua opinião pessoal sobre a elaboração do PPA. É lógico que foram feitos estudos e levantadas as demandas, pois senão, como iria ser atribuído valores para cada ação de governo?



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

As peças de planejamento foram sim elaboradas com técnicas e coerência, e muito profissionalismo, estruturando as despesas conforme o ingresso (estimativa) das receitas, sendo que o resultado superavitário do exercício demonstra a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

f) Quanto a afirmação de que “nem todos as indicações do PPA serem mensuráveis”, isso é lógico que nunca serão, mesmo porque, a muitas das ações do governo tratam-se de “ações administrativas”, que realmente não são mensuráveis.

Quanto as citações que faz, de acompanhamento dos Planos (Diretor, Educação, Saúde, Saneamento, Resíduos Sólidos, Turismo e Placon), já determinamos ao Departamento de Planejamento para que implemente essas ações nas peças de planejamento – PPA, LDO e LOA.

g) Quanto aos servidores do setor de planejamento ter uma dedicação exclusiva a área de planejamento:

Em que pese a importância do setor, estamos tratando de uma pequena comunidade, uma cidade situada no centro oeste paulista com pouco mais de 17.000 habitantes, sendo que entendemos que não existe demanda para a materialização de destaque de servidores dedicados e exclusivamente para tanto. A forma com que vem sendo conduzida a administração tem sido efetivamente satisfatória e atendendo as atuais demandas.

h) Segundo o relatório, “o prefeito não realizou o acompanhamento periódico da execução orçamentária com sua participação direta”.

Esta afirmação está completamente descabida porque o prefeito municipal é muito atuante, participa de reuniões semanais, e como pode ser comprovado nos relatórios da execução orçamentária, “todos” os bimestres são por ele avaliado sendo que inclusive assina os demonstrativos bimestralmente.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Na verdade, a afirmação constante do relatório soa extremamente ofensiva ao responsável, que está em seu segundo mandato, contando com ampla aprovação da comunidade e é conhecido por todos por ser atuante e proativo não apenas na implementação das políticas públicas do município, mas no dia a dia da administração, inclusive discutindo tecnicamente questões burocráticas e administrativas de política interna, especialmente orçamentárias e financeiras.

Isto posto, requeremos a desconsideração integral deste inciso do item, por se tratar de afirmação sem qualquer embasamento fático, não estando em compasso com nenhuma informação correlata e principalmente com lastro probatório.

5) Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: alterações orçamentárias corresponderam a 41,57% da despesa fixada (inicial), percentual que se revelou elevado frente ao índice inflacionário do período indicando deficiências no planejamento orçamentário, em inobservância às disposições do artigo 1º, § 1º, da LRF e ao contido no item 1 do Comunicado SDG n.º 32/2015;

Sr. Conselheiro:

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit, vejamos:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 77.966.447,25
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 72.831.298,20
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	R\$ 2.742.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$ 418.305,06
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.811.454,11 3,61%

De acordo com dados enviados ao Sistema Audesp, o Município, considerando todos os Órgãos componentes do orçamento anual, procedeu à abertura de créditos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

adicionais no valor total de R\$ 30.432.507,65, que correspondeu a 41,57% da despesa fixada (inicial), de R\$ 73.202.456,44.

Embora tenha encerrado o exercício com resultado orçamentário favorável (superavit) o montante das alterações orçamentárias se mostrou elevado frente ao índice inflacionário de 2021 (IPCA de 10,06%), indicando deficiências no planejamento orçamentário, em inobservância às disposições do artigo 1º, § 1º, da LRF e ao contido no item 1 do Comunicado SDG n.º 32/2015.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	3,61%	8,69%
2020	Superavit de	8,28%	6,27%
2019	Superavit de	4,29%	9,40%
2018	Deficit de	9,04%	6,56%

Os quadros acima demonstram, por si só já demonstram a maneira responsável com que o atual gestor vem conduzindo as finanças públicas municipais com a mais completa ordem e responsabilidade.

Sucessivos resultados superavitários, todos os índices constitucionais garantidos e nível de investimento muito acima da média.

O único apontamento que faz o Agente com relação a Execução Orçamentária do ente se dá pelo volume % de alterações orçamentárias, na ordem de 41,57%, atribuindo este fato a “deficiências no planejamento”, que antecipadamente discordamos, pelos motivos que passamos a justificar.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A movimentação das alterações orçamentárias assim se resumem:

	Suplementações	Especial	TOTAL
Anulações	12.002.926,01	766.500,00	12.769.426,01
Excesso de Arrecadação	9.848.311,52	6.822.575,71	16.670.887,23
Superávit Financeiro	7.163.555,95	313.413,30	7.476.969,25
Total	29.014.793,48	7.902.489,01	36.917.282,49
Valor de Excesso + Superávit Financeiro		24.147.856,48	65,41 %

Importante destacar que TODAS as alterações promovidas nas peças de planejamento do município se deram por AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, conforme faz proza o Anexo 18 – Demonstrativo da Execução Orçamentária, de acordo com os preceitos desta Egrégia Corte de Contas, onde os créditos abertos durante o decorrer do exercício foram feitos por leis específicas, e dentre aquelas poucas abertas por Decreto do Executivo (12%), também tinha autorização na lei orçamentária anual.

Assim, querer comparar as movimentações de alterações orçamentárias a inflação do período é uma utopia, haja vista que as determinações da SDG nº 32/2015 reporta-se exclusivamente a autorização contida na lei orçamentária para abertura de créditos por decreto e não em caráter geral.

As autorizações promovidas POR LEI, trata-se de uma nova autorização, onde o legislativo foi ouvido e outorgou novas autorizações ao prefeito, aprovando todas as alterações.

Quanto à necessidade das alterações, encontra-se destacado no quadro que 65,41 % do valor dos créditos abertos (R\$ 24.147.856,48), se deram com recursos de excesso de arrecadação, e se comparado ao valor do orçamento R\$ 60.509.500,00, onde esse percentual equivale a 47,95%.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Se comparado apenas as SUPLEMENTAÇÕES, os créditos abertos com recursos de Excesso de Arrecadação e Superávit somam mais da metade, 58,63 % para ser mais exato.

	<u>Suplementações</u>	<u>do Total</u>	<u>do Orçamento</u>
Anulações	12.002.926,01	41,37%	19,84%
Excesso de Arrecadação	9.848.311,52	33,94%	16,28%
Superávit Financeiro	<u>7.163.555,95</u>	24,69%	11,84%
Total	29.014.793,48	100,00%	47,95%
Sobre o valor do Orçamento		60.509.500,00	47,95%

Pode-se também verificar no balancete da receita que a arrecadação do exercício foi superada, registrando-se excesso de R\$ 17.456.947,00, dos quais a importância de R\$ 3.243.292,53 foram recursos de convênios para despesas de capital, e como não integrá-la ao orçamento? Só para não ter elevado os índices de alteração orçamentária?

Do mesmo modo, o valor integrado de superávit financeiro do exercício anterior. Como não o integrar ao orçamento?

Assim, no decorrer da execução orçamentária são tantos os fatores que não pode, em uma abordagem simples como se fez o auditor, ater-se apenas aos índices, sem se aprofundar nas reais necessidades das alterações.

Outro importante fato a ser esclarecido que necessitou das alterações, independentemente da vontade do prefeito municipal, foram as alterações necessárias para atendimento de ações de saúde pública, principalmente em socorro a Santa Casa, e ações de mitigação dos efeitos da pandemia da COVID 19.

Vejamos o quadro:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

SAÚDE	Do total	TOTAL DO MUNICÍPIO
7.630.484,00	36.917.282,49	60.509.500,00
	20,67%	12,61%

Como se verifica no quadro acima, 20,69% dos créditos abertos foram destinados às ações de saúde pública, inserindo recursos de emendas, convênios, excesso de arrecadação e superávit, para melhor atendimento a demanda, a qual demonstrou-se necessária.

Se comparado ao orçamento total do município, os valores das alterações orçamentárias para suprir recursos da saúde representaram 12,61%.

Feitas as competentes e necessárias justificativas, acreditamos que o apontamento possa ser relevado, haja vista que ficou esclarecido que não houve qualquer falha no planejamento municipal, sendo que as alterações levadas a efeito demonstram a necessidade das alterações e a responsabilidade aplicada.

6) Item B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19): não elaboração dos Anexos V e VI da LDO para ação governamental n.º 2.048 “Enfrentamento da Emergência da Covid-19”; o Anexo da LDO referente as Ações n.º 1.027 e n.º 2.015 não fizerem referência a Covid-19; o Plano de Trabalho para Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19 não foi estruturado em relação as leis orçamentárias e/ou ao Plano Municipal de Saúde evidenciando desatendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF;

Conforme informações processadas pelo Sistema Audesp, houve a criação de ações governamentais, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, que foram inseridas em programas já existentes. As despesas classificadas pelo Código de Aplicação – Fixo n.º 312, ocorridas em 2021, assim demonstramos (doc. 09):

Programa e Ações por Fonte de Recursos	Valor - R\$ Empenhado
Fonte 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	35.874,90
Programa 0022 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA COM QUALIDADE	35.874,90
Ação 02048 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	35.874,90
Fonte 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	5.093.842,36



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Programa e Ações por Fonte de Recursos	Valor - R\$ Empenhado
Programa 0019 - ATENDENDO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	258.446,40
Ação 02015 - ATIVIDADES DA M.A.C.	258.446,40
Programa 0022 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA COM QUALIDADE	4.525.642,22
Ação 01027 - AQUIS. EQUIP. PARA ENFRENTAMENTO COVID-19	457.396,01
Ação 02048 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	4.068.246,21
Programa 0037 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO	309.753,74
02048 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	309.753,74
Total Geral	5.129.717,26

No que se refere ao planejamento dessas ações, observamos que os Anexos V e VI da LDO referentes aos programas e ações governamentais previstos para o exercício de 2021 (doc. 11 – páginas 10 a 14 e doc. 11 – páginas 25 a 32) não foram elaborados em conexão com o Plano Municipal da Saúde.

O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (doc. 12) está estruturado em objetivos, diretrizes, indicadores, e ações, esta última discriminadas em metas físicas (não quantificadas) e financeiras.

Dito Plano, foi elaborado em período anterior a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19, portanto, em seu formato inicial não foi consignada nenhuma referência a ações de saúde, nesse sentido. Não nos foi apresentada qualquer atualização do PMS considerando os efeitos da pandemia. De igual sorte, os Anexos V e VI da LDO referente aos programas e ações não faziam menção ao registro de indicadores e metas físicas relacionadas ao combate do novo Coronavírus – Covid-19.

Foi-nos apresentado, em separado, o Plano de Trabalho para Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19, sendo que referido documento também não fez menção a programação financeira e nem referência aos programas e ações das leis de planejamento (doc. 13).

Finalmente, destacamos que no Balancete da Despesa do mês de dezembro de 2021 e acumulado consta gastos de R\$ 4.068.246,21 com a Ação de Governo n.º 2.048 “Enfrentamento da Emergência da Covid-19” (doc. 60 – páginas 24 e 25). Contudo, o Anexo VI da LDO referente a ações governamentais para 2021 não encartou o planejamento da Ação 2.048 (doc. 11 – páginas 25 a 32).

Pelo exposto, é de se notar a falta de conexão entre as leis orçamentárias, o Plano Municipal de Saúde e o Plano de Trabalho para Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19, em desatendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Antes de adentrarmos as manifestações e justificativas desde item, oportuno se faz a interpretação do citado art. e parágrafo da lei complementar nº 101/00 – LRF, onde entende o auditor de possível descumprimento:

“Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Ora Nobres Conselheiros, o citado artigo é o primeiro artigo e primeiro parágrafo da lei de responsabilidade e fiscal, qual “conceitua” todos os temas que serão abordados pela referida lei.

Buscar enquadrar o item apontado ao desatendimento desta lei não pode ser acolhido por esta Corte.

Em seus apontamentos, o auditor faz uma mais completa confusão, pois busca “cruzar” as informações do Plano Municipal de Saúde com as peças de planejamento, no citado caso a LDO.

O mesmo relata a fls. 12 de seu relatório, que o plano foi elaborado em período anterior a pandemia da Covid-19 e, asseverou que não houve as alterações promovidas nas peças de planejamento (LOA e LDO) no plano municipal de saúde, e nos indagamos, será que deveria ter?



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A pandemia apareceu de uma hora para outra, sendo certo que as adequações para a gestão financeira necessitarem ser promovidas em regime de urgência, e não teria como se alterar o plano naquele momento, pois não se sabia como agir e sua duração.

Pode verificar também, e relata isso, que fora apresentado a ele um “plano para ações de enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19”, e critica que o plano não faz menção a programação financeira.

Continua em seu relatório, buscando a conexão dos anexos da LDO com a LOA.

O município buscou a total transparência de seus atos, abrindo inclusive ações de governo, como acima se destaca, de forma a evidenciar tudo aquilo que foi gasto.

Alguma possível diferença entre as peças, acreditamos ser mera falha técnica administrativa, uma vez que todas as alterações contidas no ORÇAMENTO, contou também com autorização para a alteração das demais peças de planejamento, haja vista que “todas” as leis que autorizaram alteração de dotações possuem o seguinte artigo:

“Art. 4º - Fica incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA-Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 as alterações promovidas por esta lei.”

Por fim, não houve qualquer irresponsabilidade nas ações do executivo, pois todas as alterações foram autorizadas por lei. As alterações ocorreram de forma transparente; a movimentação não afetou o equilíbrio das contas públicas; as metas de mitigação dos efeitos da pandemia foram superadas; as despesas foram realizadas limitando-se ao ingresso das receitas, de forma que não há de se falar em descumprimento do § 1º do art. 1º da LRF.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

7) Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: apuração e registro da Provisão de Perdas da Dívida Ativa fundamentada em banco de dados divergente do que foi informado ao Sistema Audesp, cabendo ajuste pela Origem;

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 11.696.121,50	R\$ 8.457.087,02	38,30%
Econômico	R\$ (16.850.161,22)	R\$ 20.704.788,22	-181,38%
Patrimonial	R\$ 71.547.484,26	R\$ 88.956.058,64	-19,57%

O resultado Econômico negativo apurado teve como principal causa a contabilização de ajustes de perdas da Dívida Ativa.

Cód. Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial R\$	Mov. a Débito R\$	Mov. a Crédito R\$	Saldo Final R\$
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-	36.352.092,55	36.352.092,55
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	-	-	20.726.530,24	20.726.530,24
1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	-	-	15.625.562,31	15.625.562,31

A memória de cálculo para apuração e registro da Provisão de Perdas da Dívida Ativa foi feita conforme metodologia autorizada pela Portaria STN n.º 564/2004 que aprovou o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Contudo, a Memória de Cálculo apresentada a nossa fiscalização (doc. 17) continha alguns dados diferentes dos informados ao Sistema Audesp.

Essa diferença ocasionaria mudança nos cálculos feitos para fins de apuração do valor da provisão. Portanto, pode a Municipalidade proceder, em exercício futuro, aos ajustes pertinentes para que possa, as provisões de perdas em relação aos seus créditos tributários, refletir corretamente a metodologia orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Sr. Conselheiro:

O município teve resultado orçamentário superavitário na ordem de R\$.2.811.454,11, representando 3,61 %.

Registrhou-se ainda resultado econômico superavitário, no valor de R\$.11.696.121,50, superando em 38,30 % o resultado superavitário do ano anterior.

Verifica-se que a atual (e anterior) gestão do município de Buritama vem colecionando sucessivos resultados positivos.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Resultado econômico negativo, se deu exclusivamente por ajustes na conta de perdas da dívida, em variações independentes da execução orçamentária, e como muito bem foi abortado pelo Agente de Fiscalização que a administração pode proceder os ajustes pertinentes em exercício futuro, motivo qual, requer-se proposta de regularização, que poderá ser confirmada na auditoria do exercício de 2022.

8) Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS: não contabilização de um precatório cujo ofício requisitório é de 21/06/2021, em inobservância ao disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, na forma vigente até o exercício de 2021, sendo que o não reconhecimento dessa dívida contrariou o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64;

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que no exercício analisado não havia dívida decorrente de precatórios.

Contudo, no exercício em exame, foram recepcionados novos precatórios até 01/07/2021 com programação de pagamento para o exercício seguinte (doc. 19).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Constatamos que deixou de ser contabilizada a dívida com precatório decorrente de Ofício Requisitório datado de 21/06/2021, nos valores de R\$ 700.408,11 e R\$ 70.040,81, tendo como credores a empresa Crisfer Construções Ltda. e Mituro Nishizawa (advogado), referentes ao Processo judicial Principal/Conhecimento n.º 0004139-59-2004.8.26.0097 – Processo n.º 0001151-11.2017.8.26.0097/01 (docs. 20 e 21). Tal procedimento não atendeu ao disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal [a nova redação do dispositivo citado que foi dada pela EC n.º 114, de 16/12/2021 entra em vigor a partir de 2022]. O não reconhecimento dessa dívida também contraria o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Detalhamos a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis, Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp e o ajuste da fiscalização:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATORÍOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior		
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 705.402,77	
Valor cancelado		
Valor pago		
Ajustes da Fiscalização	R\$ 770.448,92	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.475.851,69	

Sr. Conselheiro:

Na verdade, o que ocorreu foi o seguinte: Os serviços de contabilidade registraram o recebimento do ofício Especial datado de 21 de outubro de 2021, conforme protocolo Nº 3228/21, sendo que esta data é posterior ao prazo para inserção de precatórios para pagamento em 2022.

A Emenda Constitucional Nº 62, de 09 de dezembro de 2009, em seu art. 1º alterou o art. 100 da CF/88, ficando assim disposto o respectivo art. 5º do referenciado artigo alterado:

“Art. 100. Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

[...]

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Assim, em que pese a data de expedição do ofício requisitório esteja de 21 de junho de 2021, o mesmo chegou ao conhecimento da prefeitura apenas após o envio da proposta orçamentária do exercício de 2022 ao legislativo (que ocorreu em 30.09.21).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Isto posto, importante esclarecer que não houve qualquer intenção de omissão de dados ou obstrução da transparência, mesmo porque, acolhendo os ajustes da fiscalização, o valor integrado de R\$ 770.448,92, reduziria o resultado financeiro do município (R\$ 11.696.121,20) em apenas 6,58%, não se alterando o resultado do exercício.

Oportuno trazer a informação de que no exercício de 2022, o precatório fora registrado contabilmente, empenhado e efetivamente pago.

Confira-se documento expedido pela assessoria técnica da Prefeitura, quanto ao presente tema:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso” CNPJ 44.435.121/0001-31

Item - b.1.5.1 - Precatórios

Não contabilização de um precatório cujo ofício requisitório é de 21/06/2021, em inobservância ao disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, na forma vigente até o exercício de 2021, sendo que o não reconhecimento dessa dívida contrariou o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Resposta: Quando a Contabilidade recebeu o Ofício Especial, datado de 21.10.21, conforme protocolo 3228/2021, o qual segue em anexo, sendo que esta data já estava fora do período para inserção do precatório para pagamento em 2022.

Conforme a Emenda Constitucional nº- 62 de 9.12.2009, em seu artigo 1º, o Artigo 100 da Constituição Federal em seu § 5º- passa a ter a seguinte redação:

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Conforme o Ofício 081728/2021 datado de 08/07/2021, a obrigatoriedade para contabilização já estaria fora do prazo, que seria até 7 de julho de 2021.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



**Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31**

No entanto o município está inserindo este precatório para pagamento dentro do exercício de 2022, pagamento este que será realizado até o final do exercício.

Segue documento correlato – doc. 24.

Diante das justificativas trazidas a esta peça defensória, providencias já foram tomadas e sanada integralmente o apontamento.

9) Item B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: contabilização das despesas com pessoal em desacordo com o §1º do artigo 18 da LRF, ante a não contabilização de terceirização de mão de obra da atividade fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal;

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 31.422.626,20, o que representa um percentual de 39,46% (doc. 25 – página 05).

Ressaltamos, entretanto, que, por ocasião de nossa Fiscalização in loco, promovemos a consolidação dos ajustes nos valores apresentados, na forma alertada nos relatórios do 1º e 2º Quadrimestres (eventos n.º 22.23 e n.º 47.18), incluindo, nos gastos com pessoal ao final do exercício, o valor de R\$ 1.683.736,11 (doc. 26), os quais são relativos às despesas com serviços profissionais de medicina que foram escrituradas pela Origem nos subelementos 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) e 3.3.90.39.50 (Serviço Médico- Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais).

Cumpre-nos informar que os valores incluídos nos gastos com pessoal referentes aos 1º e 2º quadrimestres carregam os reflexos da apuração feita no exercício de 2020, onde a apuração do 1º quadrimestre corresponde ao mês de abril de 2021 e os 11 meses anteriores e a apuração do 2º quadrimestre corresponde ao mês de agosto de 2021 e os 11 meses anteriores.

O Manual de Demonstrativos Fiscais/STN preconiza que as despesas relativas à mão de obra decorrente de contratos de terceirização empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.

Sr. Conselheiro:

Os gastos com pessoal do município ficaram muito abaixo dos limites estabelecidos na legislação para gastos com pessoal (54 % ou 51,30 % limite prudencial).

A despesa com pessoal assim se registrou:

	Contabilidade	Inclusões da Auditoria	Valor Total
Despesas com Pessoal	31.422.626,20	1.683.736,11	33.106.362,31
RCL	79.633.392,12	-	79.633.392,12
índice de Gastos %	39,46%	2,11%	41,57%

A fiscalização de fez por incluir aos gastos com pessoal, despesas com consórcio de saúde, na ordem de R\$ 1.683.736,11.

Não havemos de concordar com a inclusão, haja vista que tais despesas não se tratam de terceirização de mão de obra, e não pode ser enquadrada como proposta do auditor como despesas com pessoal (despesa 34 outras despesas com pessoal).

Tal matéria, vem sendo discutida amplamente, sendo que é bem verdade a exigência de inclusão pela portaria STN nº 377/20 que determinava a inclusão dos repasses a OS, consórcios públicos nos gastos com pessoal do município.

O Tribunal de Contas tem incluído, valores relativos à contratação de empresas que prestam serviços médicos – como terceirizações, no momento, o Decreto Legislativo nº 79 de 30 de junho de 2022, recentemente aprovado, suspendeu os efeitos da portaria STN nº 377/20 que determinava a inclusão dos repasses a OS nos gastos com pessoal do município:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Atos do Congresso Nacional

DOU de 1º de julho de 2022.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2022

Susta a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores". O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2022

*Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal*

Verifica-se, portanto, que os gastos com pessoal declarados pelo município estão corretos, e que as inclusões feitas pelo agente de fiscalização financeira não poderão ser consideradas.

10) Item B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: a Lei Complementar Municipal n.º 174/2018 autoriza que cargos de chefia sejam preenchidos por servidores com escolaridade de ensino médio ou ensino fundamental sem a especificação da formação técnico-profissional, em inobservância a orientação contida no item 8 do Comunicado SDG n.º 32/2015; falta de providencias visando adequar o Quadro de Pessoal a nova situação trazida em relação



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

aos cargos de Assessores Técnicos, cuja lei de criação foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Quadro de Pessoal contém informação sobre vagas para estagiários, mesmo estes não sendo considerados empregados, na forma do disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008;

Sr. Conselheiro:

Excelência, primeiramente, destaca-se que a Lei Complementar nº 174, de 03 de dezembro de 2018 (doc. 08) tramitou pela Câmara Municipal de Buritama regularmente, recebendo parecer favorável de todas as comissões, aprovadas por unanimidade de votos – autógrafo em anexo, docs. 09.

De outra monta, o suscitado Comunicado SDG n.º 32/2015, trata-se de uma **recomendação, cujo preceito deverá ser analisado caso a caso, dadas as peculiaridades da Administração.**

Mesmo que uma função a priori, seja exercida por pessoa com grau de instrução menor, tal fato não remete – automaticamente, a uma situação de ilegalidade.

Ademais, com relação aos cargos de comissão no âmbito da Administração, interessante trazer algumas peculiaridades. Em 31 de dezembro de 2012 o número de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Buritama, era de 77 (setenta e sete) colaboradores. Em 31 de dezembro de 2018 havia na estrutura da Administração, 27 (vinte e sete) cargos previstos, sendo que destes, 25 (vinte e cinco) estão preenchidos. Confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Função	01	00	01	01	00
Técnico Agrícola	01	00	02	02	00
Técnico de Computador e Sistemas	02	00	01	01	00
Técnico de Tributação	01	00	01	01	00
Técnico Inseminação Artificial	01	00	01	01	00
Telefonista	02	00	02	02	00
Tesoureiro	03	00	03	03	00
Tratorista	03	00	03	02	01
Turismólogo	00	01	01	01	00
Vice-Diretor de Escola	00	01	01	01	00
TOTAL	913	77	990	639	351

LEGENDA

FORMA DE PROVIMENTO:

A . QUADRO PERMANENTE;
B . CARGOS EM COMISSÃO.

INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES

A – “QUADRO PERMANENTE” POSIÇÃO EM 31/12/2012
Total de cargos existentes: → 913 Providos → Estável/1988 → 11; Providos/Concursado → 538; Providos/Transitório → 30; Total/Providos → 579; Total/Vagos → 334.

B – “CARGOS EM COMISSÃO” POSIÇÃO EM 31/12/2012
Total de cargos existentes: → 77 Total/Providos → 60; Total/Vagos → 17.

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATOS EXISTENTES EM 31/12/2012
Fisioterapeuta	01	00
Professor de Ensino Fundamental I	01	00
Psicólogo	01	00
Médico de Saúde da Família	03	03
TOTAL	06	03

OBSERVAÇÕES:

➢ Há no quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, 17 (dezessete) servidores detentores de cargos públicos de caráter de provimento efetivo, nomeados em cargo de provimento em comissão.

➢ Há também no quadro 01 (um) Servidor (a) com estabilidade de que trata o artigo nº 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, nomeado (a) em cargo de provimento em comissão.

Buritama, SP, 28 de dezembro de 2012

ADEMAR ANTONIO MACENO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

	40	00	40	34	06
Administrador II	15	00	15	10	05
Assessoria	02	00	02	02	00
Operador de Máquina	08	00	08	06	02
Orientador Social	01	00	01	01	00
Pedreiro	20	00	20	07	13
Pintor	02	00	02	02	00
Procurador Jurídico	03	00	03	03	00
Professor Coordenador	08	00	08	04	04
Professor de Apoio	20	00	20	18	02
Professor de Educação Infantil I	15	00	15	10	05
Professor de Educação Infantil II	33	00	33	15	18
Professor de Ensino Fundamental I – Educação Especial	03	00	03	02	01
Professor de Ensino Fundamental I – Informática	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I – Música	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	02	00	02	01	01
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	05	00	05	05	00
Professor de Ensino Fundamental II – Inglês	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I	42	00	42	36	06
Psicólogo	07	00	07	07	00
Psicólogo - 40 horas	01	00	01	01	00
Psicopedagogo	03	00	03	03	00
Químico	01	00	01	01	00
Recepcionista	06	00	06	03	03
Regulador Interno	01	00	01	01	00
Salva-Vidas	02	00	02	01	01
Secretário	04	00	04	04	00
Soldador	01	00	01	01	00
Supervisor de Ensino	01	00	01	00	01
Supervisor de Merenda Escolar	01	00	01	00	01
Supervisor de Serviços Diversos	01	00	01	00	01
Supervisor de Serviços Gerais	01	00	01	01	00
Supervisor do Departamento de Material	01	00	01	01	00
Técnico Agrícola	01	00	01	00	01
Técnico de Computador e Sistemas	04	00	04	04	00
Técnico de Tributação	01	00	01	01	00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	00	01	01	00
Técnico Inseminação Artificial	01	00	01	01	00
Telefonista	02	00	02	02	00
Terapeuta Ocupacional	02	00	02	02	00
Tesoureiro	03	00	03	03	00
Tratorista	03	00	03	00	03
TOTAL	963	27	990	651	339

LEGENDA

FORMA DE PROVIMENTO:

- A . QUADRO PERMANENTE;
- B . CARGOS EM COMISSÃO.

INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES

A – “QUADRO PERMANENTE” POSIÇÃO EM 31/12/2018

Total de cargos existentes: → 963 Providos – (Estáv./1988 → 06; Providos p/concurso → 620; Total/Providos → 626); Total/Vagos → 337.

B – “CARGOS EM COMISSÃO” POSIÇÃO EM 31/12/2018

Total de cargos existentes: → 27 Total/Providos → 25; Total/Vagos → 02.

Analizando os quadros de funcionalismo nos finais dos últimos exercícios, desde 2012, observa-se a diminuição gradativa e exponencial da quantidade de cargos em comissão (posição em 31 de dezembro de 2021):



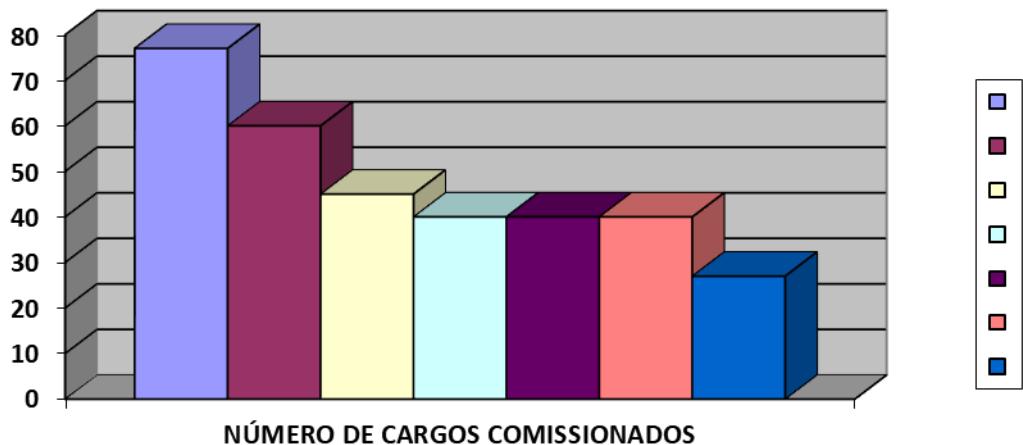
Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANO/EXERCÍCIO	NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS
2012	77
2013	60
2014	45
2015	40
2016	40
2017	40
2018	27
2019	27
2020	27
2021	27

Eis a planilha ilustrativa:



**CONSIDERANDO OS ÚLTIMOS 9 ANOS HOUVE A
DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE CARGOS DE COMISSÃO NA ÓRBITA
APROXIMADA DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO)!**



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS, NÃO FOI CRIADO UM
CARGO DE COMISSÃO SEQUER!**

**HÁ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, CERCA DE 1025
(MIL E VINTE E CINCO) CARGOS, E 27 (VINTE E SETE) CARGOS DE COMISSÃO
EXISTENTES, SENDO QUE DESTES, APENAS 11 (onze) CARGOS QUE ESTÃO
PREENCHIDOS!**

**CONFIRA-SE AS FLS. 23 DO RELATÓRIO DE
AUDITORIA:**

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	998	998	598	574	400	424
Em comissão	27	27	22	11	5	16
Total	1025	1025	620	585	405	440
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	13		32		15	

**Em outra forma de demonstração, OS CARGOS DE
COMISSÃO NA CIDADE DE BURITAMA-SP, REPRESENTAM,
APROXIMADAMENTE, 1,07% (UM INTEIRO E SETE DÉCIMOS PERCENTUAIS)!**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomendando eventual readequação e/ou ressignificação de algum cargo específico, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração compromete-se a promover imediato plano de ação, com a devida programatização, no sentido de desencadear as correções eventualmente anotadas, ou, diante da impossibilidade – e apenas excepcionalmente, promover que seja excluído.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Acatar-se-á *in totum* as recomendações postas pela Corte de Contas.

Em tempo, cumpre destacar que atualmente está em curso estudos sobre a apresentação de Projeto de Lei para adequações referentes a escolaridade dos CARGOS COMISSIONADOS, especificamente se encontrando em fase de elaboração. Dentro de uma programatização, houve, primeiramente, reorganização interna, com criação e alteração de cargos efetivos do quadro do município – LC 217/2022 – doc. 11.

Finalmente, quanto à inclusão indevida das vagas para estagiários no Quadro de Pessoal, a Administração promoverá a adequação/correção.

11) Item B.1.10.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PROFESSOR EVENTUAL E CUIDADOR: exíguo prazo entre a data da divulgação do edital (30/12/2020) e a data das inscrições do processo seletivo (05/01 a 11/01/2021), bem como restritiva necessidade de inscrição presencial no Departamento Municipal de Educação, em prejuízo à competitividade necessária nos atos de admissão a serem realizados pelo Poder Público;

Sr. Conselheiro:

Com relação ao exíguo prazo entre a publicação do edital e data da inscrição do processo seletivo, o relatório de auditoria não apresentou qualquer normatização correlata que repercutisse em eventual vício e/ou nulidade do processo de seleção.

O ventilado prejuízo à competitividade é uma conclusão abstrata e infundada que não guarda conexão com qualquer documento e/ou informação.

Não houve qualquer denúncia ou reclamação em relação ao processo, fosse dos órgãos de controle interno (controladoria) como externo (sociedade civil e Ministério Público).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ademais, os processos de seleção são, por sua natureza, simplificados, e a Administração realizou os atos de instrução cumprindo e zelando pela ampla atenção aos princípios constitucionalmente previstos.

12) Item B.1.10.1.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - AGENTE DE SERVIÇOS: contratação por tempo determinado de duas servidoras para o emprego de Agente de Serviços sem o prévio processo seletivo, contrariando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e Deliberação TC-A 15248/026/04, deste e. Tribunal, que prescreve a necessidade da realização do prévio processo seletivo e que as leis municipais devem ser ajustadas à regra constitucional;

Sr. Conselheiro:

Como pontuado à fiscalização as contratações em questão se deram **pela necessidade e acompanhamento do Ministério Público, através de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), no âmbito de inquérito civil – doc. 10.**

Tratou-se sobretudo, de uma questão emergencial e específica, necessária para a atenção de determinação da Promotoria de Justiça local.

Independentemente desta posição, a Administração já promoveu urgentemente adequação e medidas corretivas, e já se encontra em andamento concurso público para efetivação dos cargos relacionados a este tópico.

Confira-se as informações prestadas pelo Departamento de RH:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

OFICIO ESPECIAL/DRH-2022

Buritama, 10 de novembro de 2022

Seguem anexos, solicitações a fim de instruir defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12 ITEM B.1.10.1.2 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – AGENTE DE SERVIÇOS – Segue anexo cópia da documentação em posse do setor de Recursos Humanos no que se refere a tais contratações; Ressalto que analisando a mesma, nota-se que houve rescisões no quadro de funcionários da Casa Abrigo o que Justificaria tais contratações. Saliento que, tais contratos serão encerrados em 31 de dezembro de 2022, pois já se encontra em andamento concurso público para efetivação dos cargos em questão.

A atual gestão é compromissada com a ampla e irrestrita observação das leis, normatizações e principalmente com os dispositivos legais, principalmente da Constituição Federal, e especialmente Deliberações, orientações e recomendações desta Corte de Contas.

13) Item B.1.10.2. ACÚMULO DE FÉRIAS: existência de oito servidores com mais de dois períodos de férias adquiridas e não usufruídas, em afronta ao disposto no artigo 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama e em inobservância às recomendações exaradas nas contas de 2016 e 2018;

Sr. Conselheiro:

Destaca-se que a questão do controle e gestão das férias são organizados pela Administração em alinhamento com o Departamento de Recursos Humanos.

Com a disposição do relatório, o Departamento encaminhou a Lei Complementar N.º 111/14 – doc. 12, que assim prevê em sua ementa: “Dispõe sobre revogação



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

da Lei Complementar 47/2009 que trata sobre gozo de férias e de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e das Autarquias Municipais, e dá providências correlatas”.

Esta é a normatização pertinente, no âmbito da Administração.

Sobre a questão do acúmulo, trata-se de excepcionalidade, e ciente do relatório, o Departamento de RH promoveu o levantamento dos setores em que houve a ocorrência desta situação.

Segue, abaixo, espelho do ofício do RH, bem como segue em anexo os ofícios dos respectivos setores, comprovando que houve COMPETENTE JUSTIFICATIVA, pontual e emergencial em relação ao acúmulo de férias (doc. 13 e 14):



14) Item B.1.10.3. FÉRIAS EM PECÚNIA: elevado percentual de servidores que tiveram férias indenizadas, em desprestígio ao contido no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; pagamento de algumas férias em pecúnia cujos pedidos não se revestem dos requisitos previstos no artigo 102 do Estatuto dos Servidores Municipais;

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Com o devido respeito às observações do relatório, entende-se que todos os processamentos das férias em pecúnia estão alinhados às leis municipais.

Contudo, novamente importante lembrar que estamos falando de um ano atípico, com Pandemia, e a gestão administrativa de pessoal foi um desafio para as administrações.

Do ponto de vista organizacional foi extremamente complicado gerir de uma forma que por um lado mantivéssemos a expertise dos serviços públicos postos, e de outro cuidássemos do bem maior da Prefeitura, que são seus servidores. Muitos deles arrimos de famílias, e em plena pandemia, eram obrigados a se manter trabalhando, mesmo correndo o risco de contágio a qualquer momento e local.

As falhas pontuadas no relatório não se revelam graves o bastante para macular as contas.

São possíveis insubsistências, que podem ser que até não ocorreram, pois estamos falamos de documentos que tramitaram em um momento de verdadeiro colapso, com atendimentos realizados em meios virtuais, escalas de revezamento etc.

A administração compromete-se a levantar os casos específicos pontuados pelo Tribunal de Contas, e determinará a constituição de uma comissão especial para tratar do assunto, não apenas realizar a identificação de situações irregulares mas principalmente que promovam ações preventivas, com sugestões de aperfeiçoamento.

15) Item B.1.10.4. – GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE: manutenção de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A possibilidade instituição de gratificação de assiduidade, é corolário do poder discricionário da Administração em auto-organizar-se.

Aliás, a assiduidade no âmbito da administração pública de Buritama, está prevista em vários pontos da Lei n.º 2024/921, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama – doc. 15. Confira-se:

ARTIGO 25 - Para efeitos de promoção, os pontos serão atribuídos da seguinte forma;

...
II - de zero (0) a dez (10) pontos para os funcionários pela assiduidade e pontualidade;

E:

ARTIGO 29 - O merecimento é adquirido na classe;

PARÁGRAFO 2o. - O merecimento apurar-se-á em pontos avaliados em escala de zero (0) a dez (10) pontos, para cada um dos seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

...
PARÁGRAFO 4o. - Quando ocorrer empate na apuração de merecimento dos funcionários serão levados em consideração, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes elementos:

II - assiduidade e pontualidade;

Também:

ARTIGO 224 - Considera-se falta de assiduidade para os fins do artigo 222, o não comparecimento ao serviço durante o período de doze (12) meses, por mais de sessenta (60) dias intercalados sem justa causa.

Primeiramente, importante destacar que se tratam de benefícios instituídos há 30 anos na Administração Municipal. Logo, qualquer disposição quanto à extinção deste direito líquido e certo dos servidores de Buritama, deveria ser delineado a partir de Ação Direta de Inconstitucionalidade, por iniciativa da Procuradora Geral da República, conforme competência legal prevista em lei.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A gestão municipal não pode e não deve, pelo princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações política-administrativas relativa aos direitos do trabalhador da Prefeitura Municipal, propor qualquer extinção dessas garantias correlatas, pois lhe falta amparo legal.

Ademais, a previsão deste abono, a par de estar recostado na autonomia política, legislativa, administrativa e financeira de que desfrutam os Municípios, a organização do funcionalismo público local, também está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cuja observância é cogente.

Sobretudo, está em consonância com o princípio da eficiência, na medida que se fomenta que o trabalhador não se ausente do trabalho regular, o que sem dúvida afeta o dia a dia da administração, inclusive o da continuidade da prestação do serviço público.

Esta benesse, neste sentido, surte resultado benéfico para o serviço público, pois o seu pagamento está reflexamente atrelado a um aspecto que demonstra, portanto, na melhoria – e ininterruptão, do serviço.

Objetiva-se, então, valorizar a adequação do servidor ao cargo e à função, além do seu correto proceder funcional, premiando seu compromisso com a coisa pública. Quem ganha, é a sociedade.

16) Item B.1.10.5. - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS: pagamento de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual e jurisprudência deste e. Tribunal; não tomada de providência, pela Prefeitura Municipal, em relação ao contido, em parte, na Sentença proferida nos autos TC-002911.989.19 referente a concessão de gratificação ao Superintendente do IPREM;

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Neste item, a administração apresentará justificativa que, inclusive, em encaixe normativo jurídico inclusive no “Item B.1.10.4 – Gratificação de Assiduidade”, dada a situação congênere de suas programatizações.

Aliás, servirá, sobretudo, para a análise e avaliação de qualquer direito e garantia de servidores municipais, que eventualmente o Tribunal de Contas entenda que é ilegal.

Vossas Excelências entenderão como muitas das decisões da Corte de Contas afetam a administração, colocando-as em uma difícil posição, inclusive perante o Tribunal de Justiça, sendo até passível de responsabilização.

E, ao final, pugna-se que o Tribunal atue como agente catalisador, equilibrando de um lado os entendimentos jurídicos e normativos que a cada dia se renovam, mas de outro que lancem um olhar diferenciado para os municípios, principalmente para os Responsáveis, os Prefeitos, que se situam entre a cruz e a espada, tendo que, de um lado atender as recomendações do Tribunal e de outro se colocando em uma posição de vulnerabilidade quanto à segurança jurídica, inclusive podendo serem responsabilizados.

Confira-se:

A gratificação suscitada pelo Tribunal está instituída de longa data no âmbito da Administração, precisamente desde o ano de 1.991, pela consolidação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama (SP) pela Lei 2024/91.

Logo, tratam-se de direitos cujos efeitos legais se prolongaram e se firmaram, por quase 3 décadas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sobre a enfatização e reconhecimento do decurso do tempo como elemento de constituição, mesmo excepcionalmente, como fator de legitimação e de estabilização de determinadas situações jurídicas, orienta-se a rica e mansa jurisprudência: ALMIRO DO COUTO E SILVA, “Princípios da Legalidade e da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo”, “in” RDP 84/46-63; WEIDA ZANCANER, “Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos”, p. 73/76, item n. 3.5.2, 3^a ed., 2008, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 99/101, item n. 2.3.7, 34^a ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balester Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 2008, Malheiros; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 87, item n. 77, e p. 123/125, item n. 27, 26^a ed., 2009, Malheiros; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “Direito Administrativo”, p. 87/88, item n. 3.3.15.4, 22^a ed., 2009, Atlas; MARÇAL JUSTEN FILHO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 1.097/1.100, tens ns. XVII.1 a XVII.3.1, 4^a ed., 2009, Saraiva; GUSTAVO BINENBOJM, “Temas de Direito Administrativo e Constitucional”, p. 735/740, itens ns. II.2.2 a II.2.2.2, 2008, Renovar; RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 78/94, itens ns. 8 a 8.4, 2008, PODIVM; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 257/260, itens ns. 3.2 a 4, 9^a ed., 2008, Malheiros; MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, “Princípios de Direito Administrativo Brasileiro”, p. 178/180, item n. 4.5.7, 2002, Malheiros; SÉRGIO FERRAZ, “O princípio da segurança jurídica em face das reformas constitucionais”, “in” Revista Forense, vol. 334/191-210; RICARDO LOBO TORRES, “A Segurança Jurídica e as Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar”, p. 429/445, “in” “Princípios e Limites da Tributação”, coordenação de Roberto Ferraz, 2005, Quartier Latin, v.g..

A essencialidade do postulado da segurança jurídica e a necessidade de respeitarem-se situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão (ou, como na espécie, do agente público), representam fatores a que o Judiciário não pode ficar alheio, como resulta da jurisprudência que se formou no Supremo Tribunal Federal:

“Ato administrativo. Seu tardio desfazimento, já criada situação de fato e de direito, que o tempo consolidou. Circunstância excepcional a aconselhar a



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

inalterabilidade da situação decorrente do deferimento da liminar, daí a participação no concurso público, com aprovação, posse e exercício.” (RTJ 83/921, Rel. Min. BILAC PINTO)

Essa orientação jurisprudencial (RTJ 119/1170), por sua vez, tem sido reafirmada, pela Suprema Corte, em sucessivos julgamentos:

“Mandado de Segurança. 2. Acórdão do Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO. Emprego Público. Regularização de admissões. 3. Contratações realizadas em conformidade com a legislação vigente à época. Admissões realizadas por processo seletivo sem concurso público, validadas por decisão administrativa e acórdão anterior do TCU. 4. Transcurso de mais de dez anos desde a concessão da liminar no mandado de segurança. 5. Obrigatoriedade da observância do princípio da segurança jurídica enquanto subprincípio do Estado de Direito. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 6. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ética jurídica e sua aplicação nas relações jurídicas de direito público. 7. Concurso de circunstâncias específicas e excepcionais que revelam: a boa-fé dos impetrantes; a realização de processo seletivo rigoroso; a observância do regulamento da Infraero, vigente à época da realização do processo seletivo; a existência de controvérsia, época das contratações, quanto à exigência, nos termos do art. 37 da Constituição, de concurso público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista. 8. Circunstâncias que, aliadas ao longo período de tempo transcorrido, afastam a alegada nulidade das contratações dos impetrantes. 9. Mandado de Segurança deferido.” (RTJ 192/620-621, Rel. Min. GILMAR MENDES – grifei)

Os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Red. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES), em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado, para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

É importante referir, neste ponto, em face de sua extrema pertinência, a aguda observação de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, p. 250, 1998, Almedina):

“Estes dois princípios – segurança jurídica e protecção da confiança – andam estreitamente associados a ponto de alguns autores considerarem o princípio da protecção de confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexionada com elementos objectivos da ordem jurídica – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a protecção da confiança se prende mais com as componentes subjectivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos dos poderes públicos. A segurança e a protecção da confiança exigem, no fundo: (1) fiabilidade, clareza, racionalidade e transparéncia dos actos do poder; (2) de forma que em relação a eles o cidadão veja garantida a segurança nas suas disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios actos. Deduz-se já que os postulados da segurança jurídica e da protecção da confiança são exigíveis perante ‘qualquer acto’ de ‘qualquer poder’ – legislativo, executivo e judicial.” (grifei)

É importante ter em consideração ainda, o caráter essencialmente alimentar da remuneração dos servidores públicos que serão diretamente atingidos pela deliberação em causa, acentuando-se, desse modo, a orientação observada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 110/709 – RTJ 117/1335), inclusive por aquela que se formou sob a égide do vigente ordenamento constitucional (RTJ 136/1351 – RTJ 139/364-368 – RTJ 139/1009 – RTJ 141/319 – RTJ 142/942), pois – como ninguém o ignora – os valores percebidos pelos servidores públicos, em decorrência do exercício do cargo que ocupam, revestem-se de caráter alimentar (HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 491, item n. 5.4.3, 34^a ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 2008, Malheiros, v.g.).

A ponderação dos valores em conflito – o interesse da Administração Pública, de um lado, e a necessidade social de preservar a integridade do caráter alimentar que tipifica a remuneração funcional, de outro – leva-nos a vislumbrar ocorrente, na



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

espécie, uma clara situação de grave risco a que estariam expostos os referidos servidores municipais, caso viessem a ser privados de valor significativo de seu estipêndio.

Isto posto, pugna-se pelo posicionamento de regularidade do pagamento das gratificações assinaladas.

Caso esta Corte de Contas entenda que estas gratificações são irregulares, requer-se que as anotações deste item fiquem restritas ao campo das recomendações, compromissando-se a Administração, desde já, a promover ações corretivas, que poderão serem confirmadas na próxima auditoria.

Excelência, agora é preciso tocar em um assunto delicado, e que deu margem à introdução deste tópico.

O relatório da fiscalização trata às fls. 36 e 37 da Gratificação de Nível Universitário. Contudo, não aprofunda na análise.

E no relatório conclusivo não há qualquer menção.

Mas precisamos SIM, com a devida vénia, Excelência, tratar deste assunto.

Em 05 de novembro de 2020 este Tribunal de Contas DETERMINOU que cessasse o pagamento desta gratificação, sob pena de multa ao responsável:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

São Paulo, 5 de Novembro de 2020

Ofício CCA nº 4074/2020
Processo eTC-00016687.989.16-0

Senhor Prefeito,

Na condição de Relator do processo eTC-00016687.989.16-0, fica Vossa Excelência NOTIFICADO, nos termos dos artigos 2º, inciso XXVII e 91, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, para informar as providências adotadas em face do julgamento desfavorável, conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 02/08/2018, 14/08/2018 e 17/10/2018 observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento deste.

Alerto-o de que o não atendimento, no prazo consignado, poderá ensejar imposição da multa prevista no artigo 104, inciso III, da Lei citada.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

Excelentíssimo Senhor
RODRIGUO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
Prefeitura Municipal de Buritama - SP
cpv/02/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse:

Ciente desta DETERMINAÇÃO, a Administração Municipal tomou providências, fazendo expedir 03 (três) Decretos, relacionados ao assunto (docs. 17-19)

- 1 – Decreto 4.440, de 12 de janeiro de 2021;
- 2 – Decreto 4.451, de 01 de fevereiro de 021; e,



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

3 – Decreto 4.459, de 08 de março de 2021.

Houve a suspensão inicial e, posteriormente, a disposição de Comissão Especial, criada para “ANÁLISE INTEGRAL DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A SE REFERE O ART. 185, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.024/91, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Referida Comissão, aliás, foi disposta para análise caso a caso.

Aliás, houve a participação de integrantes da Administração, e, especialmente, do Controlador Interno, demonstrando a preocupação em atuar em consonância com a legalidade, seja na esfera dispositiva-normativa, como principiológica.

Contudo, tão logo houveram as disposições finais de suspensão, foram distribuídos mais de 100 (cento) processos judiciais, movidos por servidores públicos municipais em face da Prefeitura Municipal, materializados por mandados de segurança, ações ordinárias, ações anulatórias, ações condenatórias – doc. 20-21. Confiram-se espelho da relação:

1 – MANDADOS DE SEGURANÇA

1	Alciomar Aparecida Ribeiro Guerbach	1000187-59.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
2	Alciomar Aparecida Ribeiro Guerbach	2054845-16.2021.8.26.0000. Agravo de Instrumento
3	Alessandra Cristina Bueno	1001722-23.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
4	Alessandra Nogueira Gomes	1001514-39.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

5	Alyne Alves Lima de Faria	1001513-54.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
6	Angélica Pereira Maceno	1001262-36.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
7	Christiane Regina Manzan Pinha Ianez	1001759-50.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
8	Cíntia Rodrigues da Silva Souza	1001762-05.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
9	Cláudia Regina de Oliveira Moutinho	1001784-63.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
10	Cláudia Janaina Secato Teixeira	1001618-31.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
11	Clélia Theodoro da Silva	1001676-34.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
12	Clodoaldo Dias Ledesma	1001353-29.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
13	Cristiani Aparecida de Oliveira	1001753-43.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
14	Cristiani Aparecida de Oliveira	1000774-81.2021.8.26.0097. Ação Obrigação Fazer
15	Daniela Fernanda Nunes Novo Brito	1001266-73.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
16	Débora Damazio de Oliveira Sanches	1001536-97.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
17	Dione de Oliveira Tonchis	1001657-28.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
18	Elaine Graziela de Oliveira	1001678-04.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
19	Eliana Aparecida Gomes	1001223-39.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
20	Eliane Cristina da Silva Zaneli	1001833-07.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
21	Eliziane da Silva Sanches	1001504-92.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
22	Fernanda Helena Sachsida Tirapeli	1000786-95.2021.8.26.0097. Ação Obrigação Fazer
23	Flávia Martins da Cruz Pocaia	1001485-86.2021.8.26.0097. Mandado



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

		Segurança
24	Genovirge Alves Andrade	1001606-17.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
25	Helenita Cristina Maciel	1001607-02.8.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
26	Hilda Magalhães Antônio	1001233-83.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
27	Hilda Maria Perassoli de Oliveira Duarte.	1001748-21.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
28	Jannaina Cristina Gâmbera	1001362-88.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
29	Jefferson Paiva Beraldo	1001754-28.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
30	Jefferson Paiva Beraldo	1000776-51.2021.8.26.0097. Ação Obrigação Fazer
31	José Carlos de Oliveira Villanova Vidal	1001774-19.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
32	Juliana Feroldi da Silva	1001550-81.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
33	Juliana Rodrigues Goulart de Paiva	1001739-59.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
34	Kathrin de Oliveira Vergilio Giarrante	1001305-70.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
35	Letícia Cristina Alves Fonseca	1001664-20.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
36	Luciana Franco Sashsida Mendes	1001738-74.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
37	Luiz Antônio Vasquez Júnior	1001755-13.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
38	Luiz Antônio V. Jr	1000775-66.2021.8.26.0097. Ação Obrigação Fazer
39	Marcelo Soares de Oliveira	1001540-37.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
40	Maria Cristina Antônio	1001227-76.2021.8.26.0097. Mandado de



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

		Segurança
41	Maria Cristina Antônio	2071047-68.2021.8.26.0000. Agravo de Instrumento
42	Maria Neula Rodrigues Antônio	1001374-05.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
43	Marilizia Tiodolino Alves	1001613-09.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
44	Marines Aparecida dos Santo Farina	1001617-46.8.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
45	Marines Aparecida dos Santos Farina	100600-72.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
46	Marines Aparecida dos Santos Farina	2072417-82.2021.8.26.0000. Agravo de Instrumento
47	Milson Aparecido Polizel	100559-43.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
48	Milene Fernandes Teixeira Franco	1001724-90.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
49	Onadir Aparecida Prado da Silva	1001538-67.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
50	Patrícia Aparecida Prates Dias	1001667-72.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
51	Patrícia Yaiko Nakatu Duarte	1001671-12.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
52	Rafaela Cristina da Silva	1001760-35.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
53	Regiane do Prado Galdioli Pereira	1001600-10.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
54	Reinaldo Fuzete Junior	1001623-53.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
55	Renato Mateus de Souza	1001778-56.2021.8.26.0097 – Mandado Segurança
56	Renata Cristina Watanabe Almeida	1001652-06.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
57	Rodrigo Emoto	1001773-34.2021.8.26.0097. Mandado de



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

		Segurança
58	Roberta Ramos de Souza	1001620-98.8.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
59	Rosângela Ferreira Pereira	1001603-62.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
60	Sabrina Alzira de Carvalho Santos	1001391-41.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
61	Salvador dos Santos Moutinho – Falta procuração	1001785-48.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
62	Silvana Matilde Vicente Terneiro	1001356-81.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
63	Sônia Maria Aparecida Mestriner Parra	1001661-65.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
64	Sonia Teresinha de Souza Secato	1001674-64.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
65	Valeria Tonchis Ferreira	1001663-35 .2021.8.26.0097. Mandado Segurança
66	Vanderlea Basso de Souza	1001779-41.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
67	Vanderli de Fátima Carvalho Gonçalves	1001369-80.2021.8.26.0097. Mandado Segurança
68	Vera Lúcia Bruno Trigo	1001720-53.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança
69	Viviane Maria Batista	1001675-49.2021.8.26.0097. Mandado de Segurança

2 – AÇÕES ORDINÁRIAS – EM FACE DO MUNICÍPIO

1	Acacio Gomes Silva	1001270-13.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
2	Adriana Garcia Tedeschi	1001293-56.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
3	Amanda Silva Mendes	1001401-85.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
4	Anayana de Oliveira Silva	10001863-42.2021.8.26.0097 – Ação



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

		Ordinária
5	Andreia Wedekin Chaves	1001682-41.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
6	Angelo Fernando de Souza Calabrez	1001288-34.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
7	Aquiles Fernandes Durante	1001254-59.2021.8.26.0097 – Ação Condenatória
8	Camila Fernanda dos Santos Castro	1001658-13.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
9	Cleide Neia Bosso Starke	1001714-46.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
10	Débora Santos de Oliveira Calabrez	1001282-27.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
11	Eliane Cristina da Silva Zaneli.	1001179-20.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
12	Fabiana Gonçalves de Almeida Ferlete	1001683-26.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
13	Francis Marta Dorte Rozante	1001230-31.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
14	Guilherme Saksida Lourença Zacarias	1001680-71.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
15	Irineu de Almeida Gomes	1001308-25.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
16	Joyce Marques Coelho	1001382-79.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
17	Jucélia Conceição de Andrade Candido	1001193-04.2021.8.26.0097 – Ação Ordinária
18	Juliana Andrade Bueno Peron	1001371-50.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
19	Juliana Cristina Rosante	1001244-15.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
20	Karina Alcântara Bernades Galdencio	1001681-56.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
21	Karini Pereira das Flores Alfredo	1001570-72.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
22	Lenice Provenci	1001264-06.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

23	Luciana de Azevedo Ponce	1001260-66.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
24	Luciene de Oliveira Santos	1001690-18.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
25	Luiz Antônio Guedes	1001149-82.2021.8.26.0097. Ação Ordinária
26	Luiz Antônio Guedes	1001747-36.2021.8.26.0097. Ação Ordinária
27	Mara Andrea Simonatto	1001417-39.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
28	Marcia Regina de Deus Teixeira	1001229-46.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
29	Maria Cristina dos Santos Goularte	1001294-41.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
30	Maria Vitalina de Oliveira Pereira	1001609-69.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
31	Mirlene Cristina de Freitas Garcia	1001795-92.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
32	Nubia Oliveira da Silva	1001430-38.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
33	Pedro Maceno Caires de Farias	1001679-86.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
34	Renata Pablos Nogueira	1001456-36.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
35	Renato Noburriro Maegawa	1002975-46.2021.8.26.0097
36	Rubens Aparecido Bosso	1001990-77.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
37	Sandra Cristina Soares	1001177-50.2021.8.26.0097 – Ação Condenatória
38	Silvia Ines Simon Falleiros	1001746-51.2021.8.26.0097
39	Silvia Destro Rosa	1001214-77.2021.8.26.0097 – Ação Condenatória
40	Solange Maria Pereira Florindo	1001370-65.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
41	Thainá Silvina Ladeira Brasileiro	1001610-54.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

42	Valeria de Castro Rosa	1001296-11.2021.8.26.0097 – Ação Anulatória
----	------------------------	--

A Administração Municipal, no caso em tela, cumpriu com a determinação deste r. Tribunal de Contas. E, por tal mister, está sofrendo uma verdadeira avalanche de processos judiciais.

Trata-se, portanto, de uma situação que desencadeou insegurança jurídica nas relações entre servidores e administração, e tem refletido de forma incisiva nas relações administrativas-funcionais do Poder Executivo Municipal.

17) Item B.1.10.6. FUNÇÃO GRATIFICADA: concessão e pagamento de gratificação sem previsão em lei, com ofensa do artigo 37, I, da Constituição Federal e em inobservância aos artigos 16, 17 e 21 da LRF;

Sr. Conselheiro:

Assim dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 30 de 2007, que altera a Lei Municipal n.º 2.024/91 – doc. 15:

“Art. 188 A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de que for titular o gratificado, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu vencimento bruto”.

Ora, Excelências, este dispositivo legal deve ser analisado sistematicamente com o Art. 186 da Lei Municipal n.º 2.024/91 – doc. 26.

Depreende-se que ao contrário do suscitado no relatório de auditoria, não se trata de autorização genérica pura e simplesmente. A lei municipal 2.024/91



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

reporta a necessidade de que Decreto Municipal referecie as atribuições relativas aos encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

E assim foi materializado, por Decretos Municipais que, aliás, estão discriminados às fls. 33 do Relatório.

Logo, os Decretos são os instrumentos jurídicos-normativos adequados para as finalidades que se destinarem, estando pautados na estrita legalidade, em atenção às disposições legais que regem a matéria.

Ademais, não há que se falar em ofensa à Lei Complementar 173/2020, pois esta lei excepciona a possibilidade de abonos e instrumentos correlatos, em relação aos serviços relativos ao combate da COVID-19, as quais estão devidamente comprovadas no escopo do Decreto, e, aliás, devidamente discriminadas na tabela juntado pelo r. Agente de Fiscalização, na citada fls. 33 do Relatório. Confira-se

Decreto n.º	Acréscimo salarial	Função extra desenvolvida
4.465, de 17/03/2021	20%	Faz parte da equipe multidisciplinar da Covid-19, nos serviços de transferências (escala) e organização das escalas dos plantões.
4.512, de 01/07/2021	20%	Acumula funções descritas no protocolo n.º 1861/2021, contribuindo nas vacinações da Covid.
Instituição legal, por decreto		Relação com o enfrentamento ao COVID-19

Aliás, confira-se a disposição do § 1º do citado inciso I do Art. 8º da LC 173/20:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Assim, restam devidamente justificadas as gratificações materializadas pela Administração Municipal.

Assim, devidamente justificado este item em apreço.

18) Item B.1.10.7. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REGIME ESPECIAL DE TRABALHO: concessão e pagamento de gratificação com o desiderato de compensar gastos com horas extras, havendo ainda interpretação equivocada do instituto da “dedicação exclusiva” com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;

Sr. Conselheiro:

A gratificação por dedicação exclusiva e regime especial de trabalho está instituída de longa data no âmbito da Administração, precisamente desde o ano de 1.991, pela consolidação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama (SP) pela Lei 2024/91, portanto há mais de 30 anos.

Além de se reputar uma previsão legal que encontra respaldo e consonância com o poder discricionário da administração pública quanto à sua gestão municipal, no exercício de 2020 este instrumento foi o meio mais adequado e ideal de, por um lado dar continuidade à sua boa gestão, com a ótima prestação de serviços públicos, e, por outro, não desviar das restrições legais relativas às legislações existentes, principalmente da Lei Complementar N.º 173/20, que estava em curso no ano de 2021, até 31 de dezembro de 2021.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Vedando-se a criação livre e irrestrita de cargos efetivos e mesmo comissionados, a utilização deste instrumento previsto em lei foi determinante para a continuidade e efetividade dos serviços da Administração Municipal.

Com o fim da vigência da Lei Complementar 173/20, a Administração poderá reestruturar-se de forma a evitar situações que flertem com o desalinhamento com as normatizações, principalmente, como no caso referenciado, com os artigos 111 e 128 da Constituição Estadual.

Em tempo, é importante frisar, que a Lei Municipal N.º 2.024/91 e a Lei Complementar N.º 03/2001, estão em plena vigência no ordenamento jurídico municipal, sendo que dimensões de sua – em tese, ilegalidade, devem ser questionadas e combatidas através de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que, confirme disposição legal constitucional, é de competência da Procuradoria Geral da República.

Independentemente da constatação assinalada, a Prefeitura Municipal garantirá a adoção de medidas corretivas, no sentido de que a partir do fim da vigência da restrição legal da LC 173/20, garanta-se a eficiência e eficácia dos atos da administração, observando-se as recomendações legais do controle externo, ora delineado.

- 19) Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B ↓: embora o conceito atribuído seja ainda “efetivo” [resultado inferior ao obtido no exercício de 2020 B+ ↑], há indicativos que merecem aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhas no item;
- a) Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas Funções;
 - b) Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU;
 - c) O Código Tributário Municipal prevê a atualização dos mapas contendo os valores e tabelas (Planta Genérica de Valores), por decreto do Executivo, porém, não disciplina sobre a periodicidade de avaliações realizadas para fins de lançamento do IPTU.
 - d) Quanto a Transparência: não houve divulgação dos Anexos do PPA, LDO e LOA referente ao exercício de 2021; não foi divulgado parecer prévio do TCESP sobre as contas anuais de exercícios anteriores; não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público pela Prefeitura Municipal, sendo esta considerada uma boa prática de



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

transparência, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Sr. Conselheiro:

Buritama é município limítrofe dos seguintes municípios: Araçatuba, Birigui, Glicério, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias.

Conforme listagem geral, divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), identificam-se os seguintes parâmetros regionais, com relação ao I-Fiscal:

exercicio	ano_apuracao	codigo_municipio	nome	ifiscal
2020	2021	3508108	Buritama	B+
2020	2021	3502804	Araçatuba	C+
2020	2021	3506508	Birigui	C
2020	2021	3517109	Glicério	B
2020	2021	3527256	Lourdes	B
2020	2021	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	C+
2020	2021	3555208	Turiúba	C+
2020	2021	3557154	Zacarias	C+

Note-se, pois, que o na sua região, Buritama se destaca aparecendo com a melhor nota no I_Fiscal nota considerando os 8 municípios limítrofes!

Destaque-se que o conceito para o IEG-M FISCAL foi de “B”, mas, em verdade foi “B+”.

O agente de fiscalização também relacionou indicadores que merecem aprimoramento.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

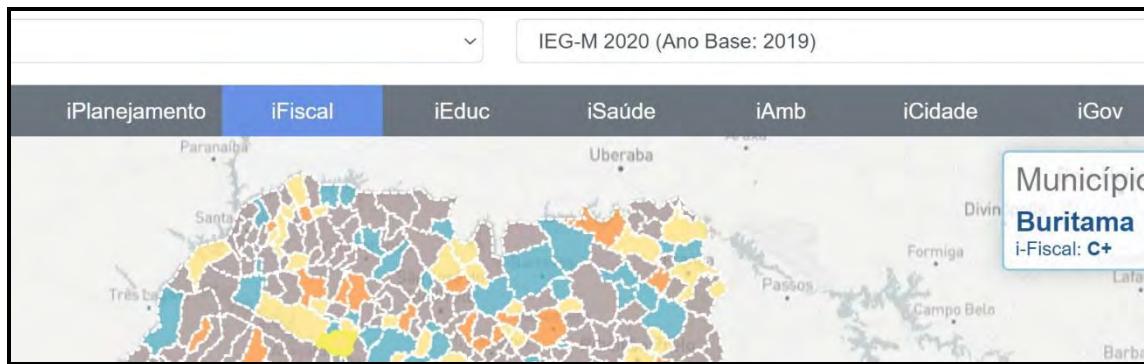
Dentre os apontamentos que o agente sugere para aprimoramento destacam-se:

- a) Implementação de Plano de Cargos e Salários para Fiscais Tributários
- b) Revisão Periódica do Cadastro Imobiliário
- c) Revisão Periódica da Planta Genérica de Valores
- d) Transparência – divulgação dos anexos das peças de planejamento municipal (PPA – LDO e LOA); divulgação do parecer prévio do TCESP, remuneração, dentre outras.

Tomando ciência das manifestações da auditoria, determinamos ao Diretor de Finanças e órgãos de fiscalização para que adote as medidas necessárias para acolhimento das recomendações, motivo qual requeremos proposta de regularização, que poderá ser verificada na auditoria do exercício corrente.

Aliás, é esta a tônica desta Administração, e especialmente o setor de fiscalização: No IEGM Fiscal de 2020 (ano base 2019) a nota foi de C+, e no IEGM Fiscal de 2021 (ano base 2020) houve uma nítida evolução, demonstrando a seriedade e comprometimento da gestão atual. Confira-se:

IEGM Fiscal de 2020 (ano base 2019):



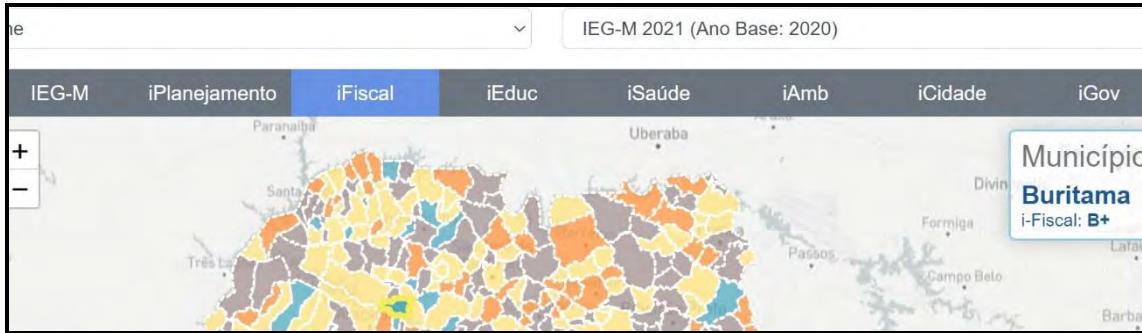
EVOLUÇÃO: IEGM Fiscal de 2021 (ano base 2020)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



20) Item B.3.1 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS: parte dos prédios do Executivo Municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, contrariando o Decreto Estadual n.º 63.911/2018, bem como em inobservância à recomendação deste e. Tribunal nas contas de 2014;

Sr. Conselheiro:

Destaca-se que a Administração Municipal tem diligenciado pra que todos os prédios públicos tenham o AVCB.

Não é desconhecido do público em geral, que é extremamente burocrático o preenchimento de todos os requisitos para a expedição do Alvará referenciado.

De outro lado, os prédios públicos foram construídos na sua maior parte, há décadas, e esta equação “não fecha”, isto é, as Administrações tem grandes problemas e dificuldades para conseguir adequar as instalações dos prédios públicos. Não se trata apenas de questão de planejamento e orçamentária-financeira, mas também de logística, pois as vezes a menor intervenção gera a necessidade de organizar não apenas um setor, mas departamentos inteiros, mobilizando até o atendimento público para a intervenção correlata.

Mas a Prefeitura ao longo dos anos vem sendo atuante neste sentido, por entender que se trata de segurança geral, da comunidade e dos servidores públicos municipais.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Assim que foi expedido o relatório da auditoria fez-se expedir ofício ao setor de engenharia, que promoveu o encaminhamento de informações.

Confira-se espelho da resposta:

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Ofício Engenharia nº. 148/2022

A
BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA

Referência:
Conforme a solicitação da Brigadeiro Assessoria e Gestão de Negócios, referente aos questionamentos do TCESP Tribunal de Contas Estado de São Paulo, Processo nº TC -006743.989.20

Ilmo. Srº,

Em atenção ao requerimento recebido por este departamento, venho através deste informar os itens a baixo citados;

Item 20 B.3.1- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: Conforme o relatório de AVCBS em anexo informou que foram solicitado para todos os prédios públicos regularização, seja eles através de projetos e posterior vistoria para aquisição de AVCBS, e/ou em alguns casos com a elaboração de projeto para aprovação no Corpo de Bombeiros e a realização de futuras obras de adequação dos prédios, estamos no aguardo dessas aprovações de projetos para licitar as obras e apresentar um cronograma para realização das mesmas.

A resposta foi instruída com relatório pormenorizado, de mais de 9 (nove) páginas – doc. 25, inclusive com indicativo de plano de ação e planejamento.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Nas próximas inspeções esta Corte de Contas poderá confirmar a continuidade desta sistematização na prática, pela Administração.

21) Item B.3.2. RENÚNCIA DE RECEITAS – LCM N.º 190/2021: demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação financeira em desacordo com o artigo 14 da LRF, referente a Lei Complementar Municipal que dispôs sobre a inaplicabilidade da atualização monetária de impostos, taxas, tarifas e preços públicos em 2021;

Através da Lei Complementar Municipal n.º 190, de 26/01/2021 (evento 47.10), o Município dispôs sobre a inaplicabilidade da atualização monetária de impostos, taxas, tarifas e preços públicos prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.779/2001, que alterou o §1º do artigo 379 da Lei Complementar n.º 01/1998 (Código Tributário Municipal), bem como da correção prevista no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 66/20119.

Em relação à justificativa da proposta, o Executivo asseverou o seguinte, conforme anotado no relatório do 2º Quadrimestre das presentes contas (evento 47.18):

Vale lembrar nobres edis que já havíamos tido tratativas com os responsáveis tanto da Unidade Gerencial Básica – Arrecadação, quanto com o Diretor da autarquia SAAEMB, e principalmente com nossos procuradores jurídicos, desde o momento que chegou ao nosso conhecimento sobre o acúmulo do índice, e sobretudo, recebemos também solicitação escrita de nove (09) dos vereadores da Câmara Municipal em 06/01/2021 acerca deste assunto.

Apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que possui como foco a mitigação dos efeitos econômicos da sociedade local no aspecto do lançamento de *IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS*, não se aplicando a correção de 23,14% relativo ao IGP-M divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS conforme está previsto no Código Tributário Municipal.

De igual forma encontra previsão na lei complementar 66 de 2001 para a concessão de reajuste ao funcionalismo pelo mesmo índice inflacionário este ano vedado pela LC 173-20 e também pela redução da receita pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

Verificamos que o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha a Lei Complementar Municipal n.º 190/2021 na forma do Anexo I (evento 47.10), não contemplou cálculos considerando os dois exercícios seguintes à vigência da renúncia, bem como as medidas de compensação elencada (Superávit Financeiro 202010) não se coaduna com o disposto no art. 14, da LRF.

Sr. Conselheiro:

Como é sabido, atravessamos muitas dificuldades durante os exercícios de 2020 e 2021, este último teve vários reflexos não somente em saúde, mas



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

principalmente teve muitos reflexos na economia do país, não diferente no município de Buritama.

O poder público municipal não poderia ficar inerte a situação de sua população, sendo que o índice inflacionário de atualização dos tributos municipais era o IGPM, onde se não houvesse a ação do chefe do executivo municipal, estes deveriam ser corrigidos em 23,14%:

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
2009	(-)0,44%	0,26%	(-)0,74%	(-)0,15%	(-)0,07%	(-)0,10%	(-)0,43%	(-)0,36%	0,42%	0,05%	0,10%	(-)0,26%	(-)1,72%
2010	0,63%	1,18%	0,94%	0,77%	1,19%	0,85%	0,15%	0,77%	1,15%	1,01%	1,45%	0,69%	11,32%
2011	0,79%	1,00%	0,62%	0,45%	0,43%	(-)0,18%	(-)0,12%	0,44%	0,65%	0,53%	0,50%	(-)0,12%	5,10%
2012	0,25%	(-)0,06%	0,43%	0,85%	1,02%	0,66%	1,34%	1,43%	0,97%	0,02%	(-)0,03%	0,68%	7,82%
2013	0,34%	0,29%	0,21%	0,15%	0,00%	0,75%	0,26%	0,15%	1,50%	0,86%	0,29%	0,60%	5,51%
2014	0,48%	0,38%	1,67%	0,78%	(-)0,13%	(-)0,74%	(-)0,61%	(-)0,27%	0,20%	0,28%	0,98%	0,62%	3,69%
2015	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%	10,54%
2016	1,14%	1,29%	0,51%	0,33%	0,82%	1,69%	0,18%	0,15%	0,20%	0,16%	(-)0,03%	0,54%	7,17%
2017	0,64%	0,08%	0,01%	(-)1,10%	(-)0,93%	(-)0,67%	(-)0,72%	0,10%	0,47%	0,20%	0,52%	0,89%	(-)0,52%
2018	0,76%	0,07%	0,64%	0,57%	1,38%	1,87%	0,51%	0,70%	1,52%	0,89%	(-)0,49%	(-)1,08%	7,54%
2019	0,01%	0,88%	1,26%	0,92%	0,45%	0,80%	0,40%	(-)0,67%	(-)0,01%	0,68%	0,30%	2,09%	7,30%
2020	0,48%	(-)0,04%	1,24%	0,80%	0,28%	1,56%	2,23%	2,74%	4,34%	3,23%	3,28%	0,96%	23,14%
2021	2,58%	2,53%	2,94%	1,51%	4,10%	0,60%	0,78%	0,66%	(-)0,64%	0,64%	0,02%	0,87%	17,78%
2022	1,82%	1,83%	1,74%	1,41%	0,52%	0,59%	0,21%	(-)0,70%	(-)0,95%	(-)0,97%	(-)0,56%	0,45%	5,45%
2023													

Assim, houve no município diversas reuniões na busca de soluções para mitigação dos efeitos econômicos provocados na economia, sendo que a não aplicação da correção no ano de 2020 nos tributos municipais foi uma das alternativas encontradas para tanto.

Várias foram as ações conjuntas de todos os âmbitos governamentais, no exercício de 2021, como suspensão do corte de energia, de água, e inclusive prorrogação de prazos e concessões, parcelamentos e facilidades de pagamento:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A captura de tela mostra uma pesquisa no Google com a frase "justiça suspende corte de energia 2021". Os resultados incluem:

- Aneel prorroga proibição de corte de luz por inadimplência**
Em março, a Aneel havia decidido **suspender o corte de energia** por inadimplência para esta faixa de consumidores até 30 de junho.
- Projeto proíbe corte de luz por inadimplência do consumidor**
O Projeto de Lei 720/21 proíbe concessionárias de **energia elétrica** de cortar o fornecimento de **luz** em caso de inadimplência do consumidor. Em análise na Câmara ...
- Aneel prorroga decisão de suspender cortes de energia de ...**
15 de jun. de 2021 — A medida, que se encerraria no dia 30 de junho conforme a Resolução Normativa 928/2021, seguirá em vigor até 30 de setembro de 2021 para os ...
- Impossibilidade de corte de serviço essencial durante o ...**
Consumidor com dificuldades financeiras não pode ter serviço de água/luz/internet ou gás suspenso durante a pandemia.

Assim senhores não restam dúvida de que as medidas adotadas pelo chefe do executivo municipal foram assertiva e muito contribuíram com a diminuição de prejuízos da população de Buritama.

Ressalta-se que tudo foi feito com autorização legislativa, e contrário ao que afirma o agente de que o impacto foi demonstrado apenas no exercício de 2021, e não atingiu exercícios futuros, não merece prosperar, haja vista que a suspensão do reajuste se deu apenas no ano de 2021, e não nos demais.

O projeto trouxe competente demonstrativo de impacto, reservando-se do valor do superávit do exercício anterior (2020), deixando-o de utilizá-lo para compensar a renúncia.

Vejamos a citada lei, na íntegra:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR N° 190, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI N° 2.779, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE ALTEROU O §1º DO ARTIGO 379 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E A CORREÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 66, DE 19 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista no artigo 2º da Lei nº 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, que alterou o §1º do artigo 379 da lei complementar n.º 01/98 (Código Tributário Municipal) que trata do reajuste anual dos tributos, preços públicos e tarifas municipais.

§ 1º - a suspensão de que trata o “caput” aplica-se inclusive para as tarifas e preços públicos de que trata o art. 200 à 205 da lei complementar n.º 01/98 (Código Tributário Municipal).

§ 2º - a suspensão de que trata o “caput” não se aplica para a atualização da dívida ativa.

Art. 2º. Em decorrência dos impedimentos de que trata o art. 8º e seus incisos da Lei Complementar n. 173-20 de 27 de maio de 2020 e dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 66, de 19 de maio de 2001 que trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro e de renúncia de receita de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de janeiro de 2021; 103 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 14 da Lei Complementar n.º 101-2000)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DEMONSTRATIVO RENUNCIA DE RECEITA - Arrecadada 2020				
IPTU 4,52 % Inflação IPCA 2020	Lançamento	Estimativa 4,52% 2021	Estimativo de Lançamento 2021 com 5 %	COMPENSAÇÃO
Territorial	831.415,30	37.579,97	868.995,27	Superávit Financeiro de 2020
Predial	1.925.627,50	87.038,36	2.012.665,86	Superávit Financeiro de 2020
TOTAL	2.757.042,80	124.618,33	2.881.661,13	

Estimativa: Variação do IPCA-IBGE - ano de 2020

Feitas as justificativas necessárias, requeremos o acolhimento, visto que a renúncia não afetou o cumprimento de nenhuma meta do exercício, ou trouxe qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira.

22) Item B.3.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: recebimento de emendas parlamentares com a contabilização sem identificação pelo Código de Aplicação, não sendo observada a orientação do Comunicado Audesp nº 035/2020; a contabilização, pela Prefeitura Municipal, dos gastos da emenda parlamentar recebida para custeio, diverge da informada que foi processada pelo Sistema Audesp, denotando falta de fidedignidade das informações enviadas a este e. Tribunal; diversos recursos de emendas parlamentares para despesas de capital permanecem em “caixa” [depositados em bancos], não sendo dada a destinação final, impossibilitando a verificação da conformidade dos programas finalísticos; não foram abertas contas bancárias específicas para o recebimento e utilização dos recursos financeiros das emendas; essas ocorrências descritas não possibilitam a verificação do atendimento ao disposto no § 1º, item 3 do § 2º e § 5º todos do artigo 175-A da Constituição Estadual, quanto a gestão dos recursos recebidos de emendas parlamentares estaduais;

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de transferências especiais previstas no inciso I do art. 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (doc. 55)

Identificação da Emenda	Saldo do exercício anterior R\$	Repasses do exercício analisado R\$	Rendimentos financeiros do exercício analisado R\$	Despesas de Custeio R\$	Saldo do exercício analisado R\$
2020.085.21287	-	450.000,00	-	419.917,46	30.082,54

Receitas para despesas de capital (docs. 56 e 57)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Identificação da Emenda	Saldo do exercício anterior R\$	Repasses do exercício analisado R\$	Rendimentos financeiros do exercício analisado R\$	Despesas de Capital R\$	Saldo do exercício analisado R\$
2021.009.20281	-	200.000,00	-	-	200.000,00
2021.072.21114	-	60.000,00	-	-	60.000,00

Receitas ainda não identificadas pelo Setor de Contabilidade (docs. 58 e 59)

Identificação da Emenda	Saldo do exercício anterior R\$	Repasses do exercício analisado R\$	Rendimentos financeiros do exercício analisado R\$	Despesas de Capital R\$	Saldo do exercício analisado R\$
2021SS08670	-	50.000,00	-	-	50.000,00
2021SS06978	-	100.000,00	-	-	100.000,00

Sob o princípio da amostragem, anotamos o

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo?	Não
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n.º 6.411, de 15 de junho de 2021?	Não
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Sim
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV n.º 6.411/2021?	Prejudicado

Item 1: As emendas parlamentares recepcionadas do Governo Estadual não foram identificadas separadamente pelo código de aplicação, conforme esquema gráfico apresentado no Comunicado Audesp n.º 035/2020, publicado no D.O.E. em 24/04/2020.

A única emenda parlamentar identificada, com gastos em 2021, foi a de n.º 2020.085.21287 (doc. 55) - custeio.

O Balancete das Despesas emitido pela Prefeitura Municipal identifica gastos na classificação Funcional: Unidade 02.08 – Departamento Municipal de Saúde, Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estados Vinculado, na Ficha Contábil 000368, sub-elemento econômico 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 419.917,46 (doc. 60 – página 20).

Ocorre que o Sistema Audesp registra gastos na Função de Governo: 10 –Saúde, no sub-elemento econômico 3.3.90.30.17 da quantia de R\$ 2.070,00 (doc. 61). Tal situação implica em



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

falta de fidedignidade das informações enviadas a este e. Tribunal, a qual será consolidada no item G.2 deste relatório.

Item 2: Em geral, na forma retro demonstrada, as emendas parlamentares não foram utilizadas, não sendo possível a verificação de seus gastos na conformidade dos programas finalísticos. No que se refere a emenda citada no parágrafo anterior, o desencontro de informações impossibilita também a verificação de atendimento a programação finalística.

Item 03: Não foram abertas contas bancárias específicas para o recebimento e utilização dos recursos financeiros das emendas. O responsável pelo Setor de Contabilidade nos informou que as emendas relativas à Saúde foram depositadas na conta bancária referente ao PAB-Estadual.

Finalmente, informamos que as emendas parlamentares no âmbito estadual possuem acento no artigo 175-A da Constituição Paulista.

Face as ocorrências acima relatadas, não foi possível atestar o atendimento ao contido no § 1º, item 3 do § 2º e § 5º todos do artigo 175-A da Constituição Estadual.

Sr. Conselheiro:

O agente de fiscalização financeira elabora este apontamento baseando-se na seguinte afirmação: “As emendas parlamentares recepcionadas do Governo Estadual não foram identificadas separadamente pelo código de aplicação, conforme esquema gráfico apresentado no Comunicado AUDESP n.º 035/2020, publicado no D.O.E. em 24/04/2020”.

Vejamos o link do Comunicado:

1) Comunicado AUDESP 35/2020

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao>

2) Reiterou com o comunicado AUDESP 49/2020

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/contabilizacao-recursos-emendas-parlamentares-uniao>

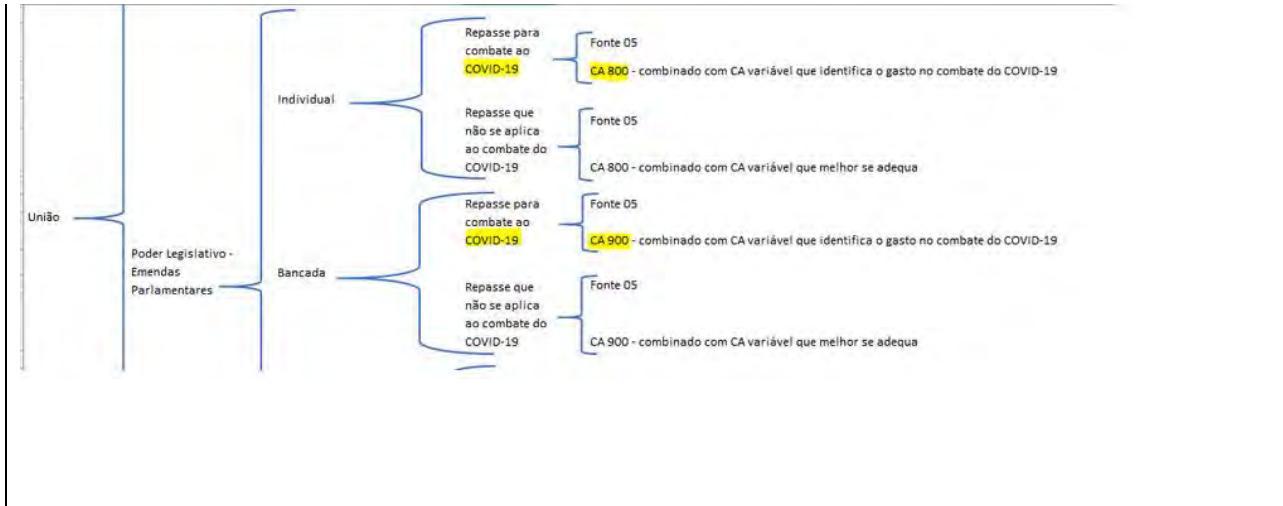
No caso de emendas parlamentares da União deve ser utilizado o código de aplicação 800/900:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Requeremos a que este apontamento seja integralmente desconsiderado, haja vista que o citado Comunicado Audesp N.^o 35/20, aplica-se “exclusivamente” a emendas impositivas FEDERAIS.

Todas as citações de receitas que faz às fls. 43/44 do relatório da auditoria tratam-se de emendas “estaduais”, para as quais não se aplica a referida norma.

Dessa forma, estão corretos os lançamentos registrados na contabilidade geral do município.

Não bastante, mesmo que o fossem, o agente verificou que as emendas não foram utilizadas, não sendo possível a verificação dos gastos.

Diante de todo o exposto, requer-se a desconsideração do presente apontamento.

23) Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: os recursos deferidos do FUNDEB não foram apartados para conta bancária específica em desacordo com o Comunicado SDG n.^o 007/2009, publicado DOE em 21/03/2009; a conta



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do Órgão Responsável pela Educação (Departamento Municipal de Educação), em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei Federal n.º 9.394/1994 c/c artigo 21, § 7º, da Lei Federal n.º 14.113/2020, nos termos do especificado pelo artigo 2º, § 1º, da Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 2, de 15/01/2018;

Verificamos também que os recursos não aplicados do FUNDEB em 2021 (R\$ 796.572,57) não foram transferidos para conta bancária específica, permanecendo disponíveis na conta bancária única (doc. 65), em desacordo com o Comunicado SDG n.º 007/2009, publicado DOE em 21/03/2009.

Preliminarmente, os índices aplicados pelo município somaram: a despesa educacional atingiu 26,19% da receita resultante de impostos, 91,71% do FUNDEB recebido, sendo 71,79% na aplicação com profissionais da educação básica.

Conforme apurado pela Fiscalização, ao final, o Município aplicou 27,58%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Sr. Conselheiro:

A não transferência para uma conta bancária específica do saldo residual, tratou-se de mera falha técnica administrativa, sendo que não interferiu na aplicação dos recursos, como o agente de fiscalização constatou também que, o resíduo do FUNDEB foi integralmente utilizado no decorrer do 1º quadrimestre de 2022.

Com relação ao apontamento que parte dos recursos do FUNDEB verificou que não foram movimentados exclusivamente na conta bancária específica.

O apontamento da Auditoria, não pode prevalecer, visto que a legislação vigente, já contempla essa movimentação financeira, vejamos o §º do art. 21 da lei 14.113, atualizado.

Art. 21

*§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo.*



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

As movimentações de transferência ocorridas na conta foram, exclusivamente para atender os débitos da “folha de pagamentos”.

Diante as informações acima, o apontamento da Auditoria, deve ser desconsiderado, para que não prejudique o julgamento das contas em tela.

24) Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021; nem todas as crianças, de imediato, obtiveram vagas em creche, situação contrária ao disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal; descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, definido com base na Lei Federal 11.738/08; impossibilidade de se verificar a eficiência e efetividade do NAMP (Núcleo de Apoio Multidisciplinar Pedagógico) pela falta do prévio diagnóstico, dos indicadores e metas físicas nas peças de planejamento (PPA e LDO - Anexos V e VI) que fossem atrelados as estratégias, indicadores e metas do Plano Municipal de Educação; inadequada estrutura física do prédio onde funciona a Escola Municipal Creche Nossa Senhora de Fátima; não solução das ocorrências anotadas pela IV Fiscalização Ordenada (TC-007396.989.21);

Sr. Conselheiro:

Com o devido respeito ao relatório de auditoria, todos os itens destacados neste ponto já mereceram a atenção do Departamento de Educação.

Apresenta-se à Vossas Excelências, dossiês bem completos, inclusive com laudo fotográfico, das ações empreendidas – docs. 26-27.

Os documentos são assinados pela Sra. Vânia Cristina Frazatti Gambera Dias, Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Dos citados documentos visualiza-se a seriedade do departamento e alinhamento com os objetivos da Administração, bem como atenção sempre presente às recomendações do Tribunal de Contas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

25) Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+ ↓: decréscimo em relação aos exercícios anteriores com a obtenção de nota “C+ ↓”, que indica “em fase de adequação”, em razão da ocorrência de diversos aspectos negativos referentes a essa dimensão e especificados no item, indicando deficiências que devem ser sanadas pela Prefeitura Municipal;

Sr. Conselheiro:

O item C. 2 trata do Índice de Efetividade na Gestão com relação a Educação, a fim de estabelecer uma métrica das ações sobre a gestão da Educação Pública Municipal na sua esfera de responsabilidade, que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.

O índice de Buritama está similar ao de Araçatuba, cidade vizinha com maiores condições econômicas-financeiras para estruturação em todos os setores.

Devidamente oficiado quanto a este ponto de apreço, o Departamento de Educação apresentou amplas justificativas quanto às questões de destaque desta Corte de Contas.

O departamento analisou um a um as pontuações e apresentou justificativas amplamente satisfatórias, demonstrando que está sendo proativa na busca de otimização e potencialização do setor.

O campo da educação foi um dos mais atingidos pelos reflexos da Pandemia do novo Coronavírus, e a Administração Municipal tem confiança que o Departamento de Educação reconquistará o seu espaço de destaque nas análises do IEGM.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Segue, em anexo, 09 (nove) declarações do Departamento, de onde se verifica, aliás, que alguns dos aspectos relacionados pela fiscalização já foram atendidos – doc. 28-36.

Excelência, das declarações firmadas, nota-se a organização do Departamento de Educação e a competente sistematização, cujos reflexos podem ser vistos na excelência dos serviços educacionais postos na cidade de Buritama.

Diante as informações acima, o apontamento da Auditoria, deve ser desconsiderado, para que não prejudique o julgamento das contas em tela.

26) Item D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO: não houve nomeação de pessoa na condição de membro do Conselho Municipal de Saúde no Comitê Especializado Municipal para o Monitoramento do Avanço do novo Coronavírus, não se observando as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde aprovadas pela Resolução MS/CNS n.º 453/2012, especialmente, em razão da Quinta Diretriz, na forma do contido no Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde, edição de 2019, editado por este e. Tribunal;

Sr. Conselheiro:

Excelência, o Departamento Municipal de Saúde pontuou este item em apreço, apresentando as devidas justificativas.

Segue espelho:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Governo do Município de Buritama
Departamento Municipal de Saúde
DPAAC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AUDITORIA AVALIAÇÃO E CONTROLE
Rua Barão do Rio Branco, 676 – Fone / Fax (18) 3691-1566 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: saudegabrieltehta@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DPAAC - BURITAMA

Buritama, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº.57/2022 - DPAAC

Ao Sr.:
Luiz Fernando Roncada da Silva
Consultor Contábil Responsável
Brigadeiro Assessoria e Gestão de Negócios

Venho através deste encaminhar justificativas referente as contas do exercício de 2021 da saúde.

JUSTIFICATIVAS TRIBUNAL DE CONTAS

26 ITEM D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICIPIO

RESPOSTA: De acordo com a deliberação do conselho que por eleição, foi eleita Presidente do Conselho Municipal de Saúde Mirlene Cristina de Freitas Garcia, sendo que a mesma se encontra no decreto 4.355 de 13 de Maio de 2020 contudo no referido decreto a mesma está como enfermeira responsável técnica da Vigilância Epidemiológica de Buritama, sendo assim, mesmo não tendo especificado como membro ou presidente do conselho, dentro deste decreto tem vários membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde.

Logo, está claramente demonstrado que o Departamento Municipal de Saúde está alinhado às Resoluções e documentos legais da sua área de atuação, principalmente do Conselho Nacional de Saúde.

27) Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B ↓: manutenção do conceito atribuído nos exercícios anteriores (2019/2020), indicando “gestão efetiva”, porém, há indicativos que merecem aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhas no item;

Sr. Conselheiro:

A gestão Municipal realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões, tendo



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

conseguido cumprir suas metas e indicadores de saúde, previstos em seu Plano de Trabalho e Relatório Anual de Gestão.

Buritama é município limítrofe dos seguintes municípios: Araçatuba, Birigui, Glicério, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias.

Conforme listagem geral, divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), identificam-se os seguintes parâmetros regionais, com relação ao I-Saúde:

exercicio	ano_apuracao	codigo_municipio	nome	isaude
2020	2021	3508108	Buritama	B
2020	2021	3502804	Araçatuba	B
2020	2021	3506508	Birigui	B
2020	2021	3517109	Glicério	B+
2020	2021	3527256	Lourdes	B+
2020	2021	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	B
2020	2021	3555208	Turiúba	C+
2020	2021	3557154	Zacarias	B

Note-se, pois, que os índices relativos à saúde, estão em compasso com aqueles das cidades que fazem limite com Buritama.

No ano de 2021 a Administração Municipal investiu 22,55% na saúde, praticamente 150% do índice obrigatório. Confira-se o observatório fiscal municipal (https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aof%3Ahome%3Ageral%3Aof.wcd/f/generatedContent?undefined=undefined&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22pMunicipio%22%3A%223508108%22%2C%22pEstadual%22%3A%22municipal%22%2C%22headerObservatorioFiscal_pExercicio%22%3A%222019%22%7D%7D):



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Devidamente oficiado, para apresentar suas considerações a respeito deste Item em apreço, a diretoria municipal de saúde, apresentou o “Ofício n.º 57/2022 - DPAAC” – doc. j. n.º 37, respondendo um a um as pontuações do Tribunal.

Demonstrou o Departamento, sem dúvidas, que Buritama trata a saúde como deve ser, com integridade, com seriedade, com carinho, com amor e respeito à sociedade Buritamense.

Espelho do ofício:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

b- As ações de Morbimortalidade, Saúde Bucal e Bolsa Família já respondida no item a.

- Mamografia não foi atingido devido a carreta de mamografia de Barretos ter realizado exames em 2020 dando percentual acima da média, já no ano de 2021 não pode ser atingido a meta pois os pacientes já haviam realizado no ano anterior. Já está agendado a vinda da carreta novamente em 04/2023.
- 80% hipertensos cadastrados homens foram acompanhados 886 de 1119 cadastros no Esus dando um percentual de 78,28%.
- Diminuir a população de fumantes, sendo que nossos trabalhos com os fumantes acontecem em grupos “Grupo de Tabagismo”, onde conta com uma equipe multidisciplinar, além de distribuição de medicamentos e adesivos que ajuda no controle da ansiedade dos fumantes, por efeito da pandemia não realizamos grupos e não tivemos esse controle, esperamos normalizar em 2023 quando houver a regularização por parte do estado dos medicamentos e adesivos.
- Diminuir casos de dengue no município, houve um aumento de 180%, pois se deu esse aumento, devido a covid 19 a população teve restrição de aceitar o agente comunitário de saúde dentro de suas residências.
- Realizar as avaliações antropométricas nas unidades escolares municipais. Por não estar tendo aulas presenciais devido a pandemia não foi possível atingir a meta.
- Realizar acompanhamento multidisciplinar com as gestantes, por conta da covid 19 não foi possível criar grupo para preservar a saúde da

gestante e fazendo a consulta individual em local apropriado de acordo com o protocolo sanitário.

- Executar as ações do programa saúde na escola PSE, por não estar tendo aulas presenciais não possível atingir a meta.
- Implantar grupo de sequelas neurológicas frequentadas no setor de fisioterapia. Não houve atendimento devido a pandemia por ser um ambiente fechado, foi priorizado o atendimento individual de acordo com todos protocolos sanitários.
- Diminuir o número de internação psiquiátrica em 40%, com a pandemia tivemos um aumento significativo em internação psiquiátricas devido o isolamento social, reclusão, uso incorreto das medicações, tentativa de suicídio devido solidão, depressão, ansiedade e medo. Por conta da pandemia os grupos de apoio, reuniões em grupo no CAPS que são suportes indispensáveis no tratamento foi suspenso para evirar aglomerações. Com isso houve aumento de surtos e crises psiquiátricas gerando assim as internações.
- Diminuir internação por abuso de álcool e drogas, com a pandemia nos trouxe a mudança de rotina, convivência social e familiar, aumento no uso de álcool e drogas, facilitando a recaída dos usuários. Por conta da pandemia os grupos de apoio, reuniões em grupo no CAPS que são suportes indispensáveis no tratamento foi suspenso para evirar aglomerações.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Contratar psiquiatra para atendimento continuado. Não foi contratado devido a Lei 173 do Governo Federal sendo assim não podendo fazer concurso até 31/10/2021 psiquiatra segue trabalhando contratada por empresa.
- Diminuir o tempo de espera por agendamentos para exames e consultas de média e alta complexidade, por conta da crise sanitária da Covid 19 houve diminuição das consultas e exames afetados pelo estado/ AME.
- Diminuir o tempo de espera das cirurgias eletivas por conta da crise sanitária covid 19, houve paralização das cirurgias eletivas pelo estado e pelo ministério da saúde onde foram alocados leitos de UTI para pacientes críticos da covid 19.
- Aumento de recurso financeiro se houver disponível para consulta de oftalmologia por conta da crise sanitária foram alocados recursos para exames da covid 19.
- Diminuir óbitos por dengue, 2021 2 óbitos. Devido o aumento de casos se dá esse resultado.

c- Não houve treinamento aos conselheiros, mas foi encaminhado o Regimento Interno para todos os conselheiros darem ciência. E para 2023 será

providenciado o treinamento para todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

d- O relatório anual de gestão foi enviado por meio físico ao Conselho Municipal de Saúde para que todos os conselheiros tenham acesso ao mesmo, sendo que no DIGISUS somente o presidente tem acesso, assim o relatório se encontra no DIGISUS e impresso físico no conselho. Vale ressaltar que o sistema DIGSUS ainda é muito restrito.

e- Em conjunto com o Departamento de Engenharia e Obras, as irregularidades apontadas estarão sendo sanadas no início de 2023.

f- Será discutido junto ao conselho municipal de saúde para adequação e execução das atividades de educação em saúde em âmbito municipal.

g- Houve o desabastecimento (falta de medicamento) na Farmácia Municipal, devido a falta do princípio ativo no mercado e consequentemente houve falta nas distribuidoras.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

h- O serviço de telemedicina não foi disponibilizado, mas foi criado um aplicativo para que o paciente possa agendar a consulta pelo celular para evitar aglomerações nas unidades de saúde que está em fase de implantação.

i- Em auditoria realizada no sistema de informação, foi detectado onde o erro está ocorrendo. O procedimento de aferição de pressão arterial estava sendo lançado como BPA-C, sendo que o mesmo deveria estar sendo lançado como BPA-I sendo assim individualizado para cada paciente. Sanando-se este erro o percentual em relação ao 3º quadrimestre de 9,01% subiu para 39% no 1º quadrimestre de 2022. A equipe está empenhada em atingir a meta para esse ano.

j- Não se atingiu as metas de cobertura vacinal, devido a pandemia ocorreu a dificuldade em buscar os faltosos para vacinar.

Edilson Carlos de Paiva
Diretor Municipal de Saúde
Buritama - SP.

Comprova-se que o Departamento de Saúde, mesmo sendo o setor mais sensível em relação à crise sanitária da Pandemia do Covid-19, logrou êxito, sucesso, no destaque de ações, confirmando a excelente gestão da pasta.

Não a toa, o departamento é referência regional no combate ao Covid-19 e na excelência na prestação dos serviços de saúde, fato que é ainda mais valorizado quando relembramos que a cidade é destaque turístico da região, demandando mais atenção e critério das suas decisões, dada a circulação de pessoas no Município, cuja população mais do que dobra nos finais de semana, repercutindo no Departamento Municipal de Saúde.

28) Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C↓: o conceito atribuído indica uma atuação insuficiente do Município quanto ao Meio Ambiente, o que já foi verificado em exercícios anteriores, havendo necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das ocorrências apuradas e anotadas no item;

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama é município limítrofe dos seguintes municípios:
Araçatuba, Birigui, Glicério, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias.

Conforme listagem geral, divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), identificam-se os seguintes parâmetros regionais, com relação ao I-Amb:

exercicio	ano_apuracao	codigo_municipio	nome	iamb
2020	2021	3508108	Buritama	C
2020	2021	3502804	Araçatuba	B+
2020	2021	3506508	Birigui	C
2020	2021	3517109	Glicério	C
2020	2021	3527256	Lourdes	B+
2020	2021	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	C
2020	2021	3555208	Turiúba	C
2020	2021	3557154	Zacarias	C

Confira-se, Excelência, que o índice do município nesta dimensão de “Amb” está em consonância com os demais municípios ao redor. Dos 8 (oito) municípios que são limítrofes, 6 (seis) deles tem o índice “C”. Este fator e constatação não exime o Município quanto às necessidades de adequações e intervenções de melhorias e qualificação do setor, mas demonstra que a realidade buritamense está em compasso com a média regional.

A gestão governamental tem consciência da necessidade de busca continua para o desenvolvimento de ações para aperfeiçoar a sua gestão ambiental.

Ainda com relação a este item, importante destacar ofício encaminhado pelo Sr. Giancarlo Sanches Mestriner, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, quanto às questões de planejamento no curso do ano de 2021 – doc. 38:

“ 4 Item A.2. IEG-M – i-PLANEJAMENTO:
A.2. IEG-M – i-Planejamento – Índice C↓
QUESTIONAMENTO
d) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Desse entendimento, pode a Administração estabelecer indicadores com metas físicas para serem inseridas nos Anexos relativos aos programas e ações governamentais.

RETORNO

O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente baixou o questionário do ciclo 2021 do IEG-M respondido para o nosso município e fez um estudo dimensão por dimensão os itens nos quais o município deixou de pontuar como uma forma de “Diagnóstico” e irá passar para os diretores de departamentos para os mesmos poderem entender onde não estão atendendo ao índice, passando assim a executar ações para poder atender.

QUESTIONAMENTO

f) Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade.

RETORNO

Após a apresentação para os diretores de departamentos o que foi levantado no estudo das respostas do questionário do ciclo 2021 do IEG-M respondido para o nosso município, será solicitado aos diretores executarem ações de revisão de suas peças orçamentárias a fim de atender um conjunto de ações objetivando soluções de problemas e/ou necessidades dos municípios.

QUESTIONAMENTO

h) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área. Tendo em vista que o planejamento é uma atividade permanente dentro das organizações, a designação de um servidor responsável exclusivamente para o exercício dessa função está relacionada ao grau de sua importância, cujo papel é de coordenação, organização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

RETORNO

Considerando o planejamento de executarmos em breve um concurso público no qual está previsto a estruturação com recursos humanos para o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, o diretor da pasta terá mais condições de dedicar mais tempo ao planejamento municipal, se envolvendo e dividindo experiência com os diretores de outras pastas a fim de contribuir no planejamento dessas pastas.

QUESTIONAMENTO

i) Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária. O Prefeito Municipal não realizou o acompanhamento periódico da execução orçamentária com sua participação direta.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

RETORNO

O Prefeito Municipal participou diretamente na elaboração do orçamento municipal, porém nenhuma das participações foi formalizada com uma ata de reunião ou lista de presença o qual o nas próximas oportunidades não será mais cometido essa falha e toda a participação será devidamente documentada.

Item E.I. IEG-M – i-AMBIENTAL:

QUESTIONAMENTO

a) A Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado na Lei Federal n.º 9.433/1997 e na Lei Federal n.º 12.305/2010.

RETORNO

O Governo do Município de Buritama, incentiva o uso racional dos recursos naturais através da utilização de torneiras temporizadoras, caixas acopladas de descarga quando há reformas e/ou novas construções em equipamentos públicos, além da reutilização de água de chuva em uma creche municipal. Para novos projetos, já há pretensão de partirmos para energia fotovoltaica.

QUESTIONAMENTO

b) Não foi elaborado o plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez.

RETORNO

É de conhecimento que o Município de Buritama possui uma Autarquia de Água e Esgoto, o SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, no qual este Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente realizará uma reunião com o diretor e com os técnicos da autarquia para que lá seja executado o plano emergencial ou de contingenciamento sobre o abastecimento de água em caso de escassez. Previsão de realização da reunião até 15/12/2022 e previsão para elaboração do plano até 30/04/2023

QUESTIONAMENTO

c) Não estabeleceram/controle das seguintes metas em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico:

- Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada;
- Metas de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto;
- Metas de eficiência e de uso racional da água;
- Volume mínimo de abastecimento de água per capita;
- Direitos e deveres dos usuários;
- Meta do reuso de efluentes sanitários.

RETORNO



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

É de conhecimento que o Município de Buritama possui uma Autarquia de Água e Esgoto, o SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, no qual este Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente realizará uma reunião com o diretor e com os técnicos da autarquia para mostrar a importância da criação metas, direitos e deveres dos usuários em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico. Previsão de realização da reunião até 15/12/2022 e previsão do estabelecimento das metas até 31/03/2023

QUESTIONAMENTO

d) O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e o artigo 19, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

RETORNO

Nossa autarquia de água e esgoto contratou uma empresa para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde a mesma irá incluir o cronograma de metas. Previsão de finalização 31/01/2023.

QUESTIONAMENTO

e) O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2021 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). Conforme dados fornecidos pela CETESB o resultado obtido foi de 7,4.

RETORNO

O Governo do Municipal de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, apoiado pelo Departamento de Meio Ambiente primam pela melhoria contínua de seus índices.

QUESTIONAMENTO

f) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal n.º 12.305/2010.

RETORNO

Nossa autarquia de água e esgoto contratou uma empresa para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde a mesma irá incluir o cronograma de metas. Previsão de finalização 28/02/2023.

QUESTIONAMENTO

g) Não é realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal n.º 12.305/2010.

RETORNO



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Governo do Municipal de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, apoiado pelo Departamento de Meio Ambiente já iniciaram estudos e o planejamento para a implantação da coleta seletiva no município. Está sendo estudado o associativismo o cooperativismo pois causaríamos a inclusão municipais que hoje informalmente já realizam o trabalho seletivo de resíduo e até mesmo a terceirização para a operação deste serviço. Previsão de início de operação até 30/06/2023.

QUESTIONAMENTO

h) Antes de aterrarr o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal n.º 12.305/2010.

RETORNO

Conforme resposta ao item “g”, o Governo do Municipal de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, apoiado pelo Departamento de Meio Ambiente já iniciaram estudos e o planejamento para a implantação da coleta seletiva no município. Está sendo estudado o associativismo o cooperativismo pois causaríamos a inclusão municipais que hoje informalmente já realizam o trabalho seletivo de resíduo e até mesmo a terceirização para a operação deste serviço. Previsão de início de operação até 30/06/2023.

QUESTIONAMENTO

i) A Prefeitura Municipal informou que existem dois pontos de descarte irregular de lixo [Estrada Vicinal Francisco José Feroldi e Dr. Carlos Francisco Alves]. Os depósitos irregulares de lixo contaminam águas e solos com substâncias tóxicas, atraindo insetos como moscas, baratas, mosquitos etc., que podem aumentar a incidência de enfermidades por conta de dengue, Zika, febre amarela etc. Além disso, é crime ambiental a prática de descarte irregular de lixo, conforme o artigo 54, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

RETORNO

O Departamento de Meio Ambiente muniiciado pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitou a confecção placas de proibição de descarte irregular de resíduos, alertando a população e informando as legislações e penalidades, para serem instaladas nos pontos de descarte irregular constatado pelo município.” (SIC)

Note-se, que o colaborador da Prefeitura se reputa um profissional competente e exemplar, que tem organizado o setor de forma a garantir a transformação do Município, garantindo que Buritama seja uma cidade inteligente e sustentável, compromissada com o meio ambiente e com o futuro da sua comunidade.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

29) Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C ↑: aspectos retratados no item que devem ter atenção para melhoria/atendimento, visto que o indicador atual e o do exercício anterior demonstra “baixo nível de adequação” através da nota “C”;

Sr. Conselheiro:

O Índice Municipal de Proteção dos Cidadãos mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.

Buritama, como já enfaticamente frisado nesta petição de justificativa, é município limítrofe dos seguintes municípios: Araçatuba, Birigui, Glicério, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias.

Conforme listagem geral, divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), identificam-se os seguintes parâmetros regionais, com relação ao I-Cidade:

exercicio	ano_apuracao	codigo_municipio	nome	icidade
2020	2021	3508108	Buritama	C
2020	2021	3502804	Araçatuba	B
2020	2021	3506508	Birigui	B
2020	2021	3517109	Glicério	C
2020	2021	3527256	Lourdes	C+
2020	2021	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	C
2020	2021	3555208	Turiúba	C
2020	2021	3557154	Zacarias	C

Note-se que o índice de Buritama está correlato com a região na qual a cidade se situa.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama trata-se de uma pequena unidade administrativa e, por outro lado, as questões atinentes às ocorrências de defesa civil são extremamente ocasionais.

O atual Prefeito através de seu corpo técnico proporá estudos no sentido de repensar os regulamentos e disposições acerca deste tema, afim de que melhore os correlatos índices, e, com maior ênfase, seja atingido o fim precípuo, qual seja, que o interesse coletivo e público seja alcançado.

Já houve uma prévia no setor, e a profissional Márcia Martins – Diretora do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, inclusive realizou pontuações sobre os destaques do Tribunal de Contas – doc. 39:

“Ofício Engenharia nº. 148/2022

[...]

Item 29 F.1.IEG-M

a) A partir da primeira semana de janeiro de 2023 a comissão do COMDEC-COMISSAO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, Designada através da Portaria 10.900 de 22 de Março de 2022, formada por membros da Sociedade civil, funcionários públicos e entidades se reunira para elaborar as metas que deverão ser atendidas pela defesa civil, onde também será criado e estendido a sociedade em um todo treinamentos preventivos.

Em relação aos (itens b),c)e e), A comissão do COMDEC estará se reunindo e colocando em pauta as áreas de riscos de desastre, para providencias, quanto a acompanhamento periódico, fiscalização, e disponibilização de atendimento através do numero de emergência 199 que devera ser implantado pelo município.

d) Será sugerido como pauta da reunião da COMDEC, que solicite aos Departamentos de saúde e Educação a contratação de empresa para avaliação de riscos de segurança nos seus setores.

f) O Departamento de Engenharia vem atuando para regularizar a acessibilidade no municipio, atuando junto ao setor de tributos com notificações aos munícipes e empresas para que sejam realizados os calçamentos dos passeios públicos em todos os terrenos particulares conforme o disposto na lei complementar 198 de 27 de outubro de 2021 do código de posturas do municipio, e todos os loteamentos novos também tem que atender



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

essas exigências, assim também como rampas de acessibilidade e faixa de pedestres.

g) O município faz manutenção periódica quanto à sinalização viária tanto horizontal quanto vertical, observando que quando são executadas obras através de processo licitatório para recapeamento asfáltico a empresa fica responsável pela execução da sinalização, e sempre é executada logo após o término dos serviços de Recapeamento.

h) O município realiza operações periódicas de tapa buracos nas vias do município, observando que o município foi contemplado com diversos convênios de recapeamento asfáltico onde as vias principais e mais movimentadas foram atendidas em diversos bairros do município.

*Sem mais para o momento elevo protestos de estimas e distintas considerações.
[...]*

MARCIA MARTINS - Diretora do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.” (SIC)

Nota-se, das justificativas apresentadas, há o devido acompanhamento dos atos de gestão necessários para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, otimização esta que poderá ser comprovada pela auditora nas próximas inspeções.

30) Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: não regulamentação da Lei de Acesso à Informação, contrariando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011; não foram divulgados os vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza pagos aos servidores ativos, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidos às entidades previdenciárias; não foram divulgados dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras contrariando o disposto no artigo 8º, §1º, inciso V, Lei 12.527/2011; não foram divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos do artigo 48 da LRF; não houve divulgação das portarias e decretos emitidos em desatendimento ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Sr. Conselheiro:

Os pontos de atenção suscitados encontram-se devidamente atendidos, tendo sido implementados no âmbito da Administração.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A transparéncia de todos os atos de gestão são claros e evidentes e demonstram o compromisso do Prefeito Municipal com os princípios administrativos, principalmente da publicidade.

O atual sistema da Prefeitura Municipal está atualizado (<https://s52.asp.srv.br/adm.buritama.sp/com.asp.transparencia.portal?2>):

A captura de tela mostra a interface do site "Governo Municipal BURITAMA". No topo, há uma barra com links para Início, Institucional, Glossário, Perguntas Frequentes, Contato, Sobre o Portal e Como Consultar. À direita, há uma barra com ícones para ajustar o tamanho da fonte (A-, A+, A-) e um ícone de e-mail. O menu principal "Gestão de Pessoas" é exibido, com uma subseção "Gestão de Pessoas" que descreve a consulta para servidores públicos. Abaixo, uma seção "Consulta" contém campos para "Exercício" (2023) e "Entidade" (GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA), ambos com ícones de lupa. Um bloco de texto informa a última atualização: "Atualizado em 06/01/2023 às 06:07:45". Abaixo, uma lista de opções para "Selecionar o tipo de Consulta" inclui: Pessoal por Lotação, Pessoal por Cargo/Função, Relação de Servidores, Servidores Cedidos por outros Órgãos, Servidores Concedidos para outros Órgãos e Servidores Afastados. Um link "Ativar o W" está no lado direito.

O site da Prefeitura Municipal é dinâmico e moderno, e possibilita todas as facilidades para o amplo acesso da comunidade e órgãos de controle, com amplo acesso a receitas, despesas, gestão de pessoas, editais de licitação, contratos, convênios, adiantamentos, viagens e diárias, repasses ao 3º setor, recursos extraorçamentários, planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), leis e atos normativos, gráficos, e-sic e estatísticas de acesso:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The screenshot shows the main dashboard of the Portal da Transparéncia. At the top right is the logo "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA". Below it is a search bar and several icons for different modules: Covid-19, Receipts, Expenses, Gestão de Pessoas, Edital de Licitação, Licitações, Contatos, Convites, Adiantamento, viagens e diárias, Transferências Financeiras, Recursos Extrabudjetários, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA), Leis e Atos Normativos, e-SIC, Estatística de Acesso, and Dados Abertos a 2022. At the bottom right is a link "Ativar o Windows".

E:



Há até estatísticas de acesso (<https://s52.asp.srv.br/adm.buritama.sp/com.asp.transparencia.cadastro.wpestatisticaacessoportal?ExtraParm=%257B%25221%2522%253A%25220024%2522%252C%25222%2522%253A2023%252C%25223%2522%253A2%252C%252250%2522%253A32%252C%2522124%2522%253A1%252C%2522131%2522%253A2%252C%2522145%2522%253A0%252C%2522148%2522%253A%2522%2522%252C%2522149%2522%253A%2522%2522%252C%2522150%2522%253A0%252C%2522151%2522%253A0%252C%2522152%2522%253A%2522%2522%252C%2522153%2522%253A%25220%2522%252C%2522154%2522%253A0%252C%2522155%2522>)

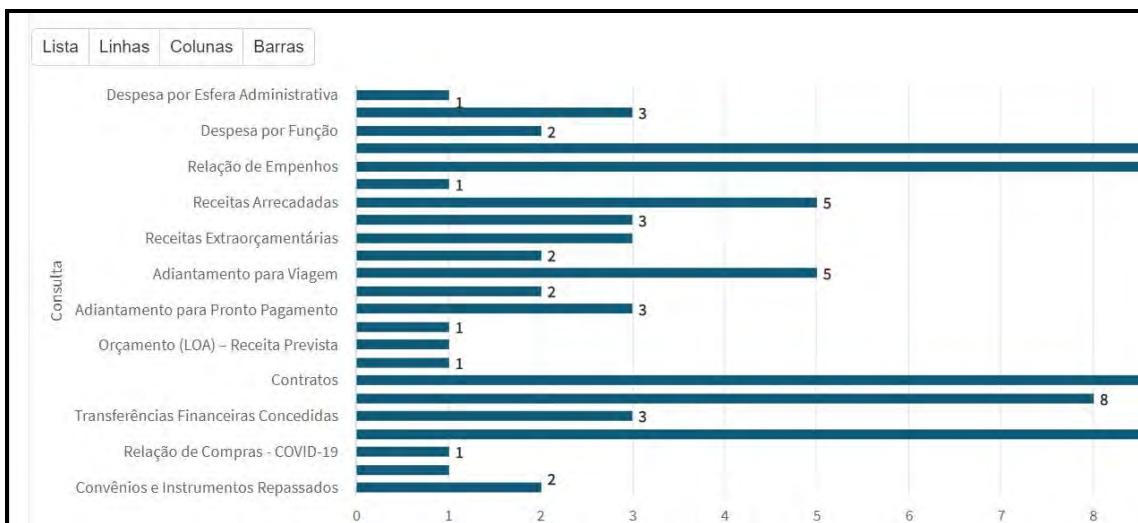
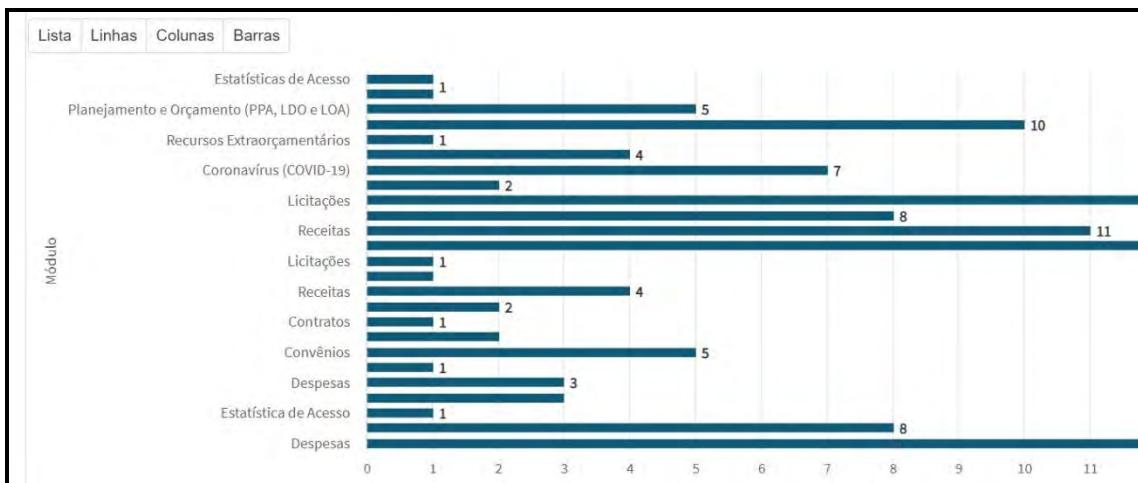


Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

2522%253A0%252C%2522156%2522%253A0%252C%2522157%2522%253A0%252C%2522
158%2522%253A%2522%2522%252C%2522159%2522%253A0%252C%2522160%2522%25
3A%25220000-00-
00%2522%252C%2522161%2522%253A0%252C%2522162%2522%253A%2522%2522%252
C%2522163%2522%253A%2522%2522%252C%2522164%2522%253A%2522%2522%2527D)
:





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



* INSTITUCIONAL * CONTATO * SOBRE O PORTAL * COMO CONSULTAR * PERGUNTAS FREQUENTES * GLOSSÁRIO

Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Portal da Transparéncia do Governo Federal

Transparéncia Brasil

Lei da Transparéncia (LC nº 131/09)

Ativar

Acesso Cidadão

PREFEITURA MU

A publicação dos valores dos subsídios e da remuneração individualizada dos agentes públicos, dos contratos, dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, estão em consonância com as normatizações em vigência.

Caso este R. Tribunal de Contas entenda que a Administração Municipal deva otimizar seu site com o acréscimo de dados, números, estatísticas, a gestão municipal promoverá as devidas correções e adendos imprescindível e urgentemente.

31) Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: falta de fidedignidade entre os dados da Prefeitura e aqueles informados ao Sistema Audesp, conforme constou do item B.3.4. deste relatório, desatendendo ao contido no Comunicado SDG n.º 34/2009;

Como demonstrado no item B.3.4 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp quanto as informações referentes as emendas parlamentares.

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Constatou a fiscalização divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESCP.

Inicialmente as divergências na contabilização das emendas parlamentares já foram justificadas em item próprio, sendo que se trata de matéria nova, qual não impactou nos resultados do exercício.

Eventuais inconsistências não ocorreram por má-fé, pois a alimentação do sistema é passível de erros, sem dúvidas. No máximo podem ser tidas como meras irregularidades.

Informa-se que serão adotados procedimentos para garantir a integridade das informações futuras a serem enviadas através do Sistema Audesp.

Solicitamos, portanto, que o apontamento da Auditoria não prejudique a análise das contas, e que nas próximas fiscalizações seja constatada a regularização deste item.

32) Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C ↓: o Município encontra-se enquadrado na faixa “C”, indicando uma atuação insuficiente, situação esta também dos exercícios anteriores (2019/2020), havendo necessidade de adoção de medidas para aprimoramento de procedimentos e correções das falhas apuradas e detalhadas no item, com vistas ao alcance das Metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

Sr. Conselheiro:

Acerca do plano diretor de tecnologia de informação, “Anuário” do Estado de São Paulo, datado de 2016 (não se logrou êxito em encontrar pesquisa específica deste campo nos anuários seguintes – site https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), em um universo de 644 municípios 620 não possuíam sua implementação.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Contudo, o gestor remeterá à procuradoria jurídico do município e à Secretaria de Administração e Finanças a problemática em questão, com a finalidade de se promover estudos no sentido de buscar sua programatização no âmbito da Prefeitura.

Com relação aos demais objetos suscitados no item, destaca-se que a administração delineará ações no sentido de plena observância dos pontos de apreço.

Buritama é município limítrofe dos seguintes municípios: Araçatuba, Birigui, Glicério, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias.

Conforme listagem geral, divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/resultado_iegm), identificam-se os seguintes parâmetros regionais, com relação ao I-Gov:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

exercicio_ano_apuracao	codigo_municipio	nome	igov
2020 2021	3508108	Buritama	C
2020 2021	3502804	Araçatuba	B
2020 2021	3506508	Birigui	C+
2020 2021	3517109	Glicério	C
2020 2021	3527256	Lourdes	C
2020 2021	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	C
2020 2021	3555208	Turiúba	C
2020 2021	3557154	Zacarias	C

Note-se que o índice de Buritama está equivalente à região que está inserida.

Junta-se com a presente a mídia do “Ofício Especial BRG/TC”, subscrito pelo Sr. Marcos Antônio Zaneli de Castro - Coord. Central de Proc. de Dados, com relação aos itens indicativos do Tribunal de Contas (doc. 40-44):

“Ofício Especial BRG/TC

Conforme solicitado via e-mail, datado do dia 07 novembro do corrente, onde é solicitado ações e plano para regularização das pendências indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, segue nosso relatório

A - Definição de atribuições aos servidores: verificar lei complementar 66/2011 e 132/2015.

B - Disponibilização cursos de capacitação de funcionários: como dispomos de duas empresas que nos assessoram, com relação a parte de segurança em nossa rede, ficamos assim como se dizer, sem realizar alguns treinamentos certificados, mas sempre estamos nos capacitando junto as empresas, para que possamos sempre estarmos atualizados com as questões de segurança.

C - Elaboração de PDTI: como já informamos em outra oportunidade, estamos nos preparando para que no ano de 2023, já tenhamos elaborado referido Plano diretor.

D – Política de segurança: art. 25 LF 12.527/2011: observar a lei municipal 4.499/2018 “Dispõe sobre o acesso à informação”

E - Não regulamentação da Lei de Eficiência Pública (Governo digital) LF 14.129/2021: já estamos implantando, como pode ser observado, já foi instituído o “Projeto do Buritama sem papel” protocolo digital, encaminhamento de notas fiscais via sistema, consulta pelo contribuinte do andamento de seu protocolo, através de consulta online no sistema, dentre outras que em breve estarão sendo implementados e a disposição do município.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

F – Prefeitura oferece serviços através da internet: (site www.buritama.sp.gov.br)

1 – Certidão negativa débito (contribuintes, imobiliário e empresa)

2 - Verificação de Débito

3 – Abertura de empresa no município (Deca Web)

4 – Emissão de nota fiscal prestação de serviços

- Cadastro de Fornecedores: estará sendo implementado na próxima versão do software, junto a empresa contratada.

- Cadastro de Cursos eventos e oficinas, pesquisa de satisfação dos serviços prestados pela PM será implementado no site (site www.buritama.sp.gov.br) para o ano de 2023

- Agendamento de consultas, está disponível através do aplicativo mobile (Smartpolis).

- Solicitação de serviços, zeladoria, obras e serviços de urbanização, iniciaremos estudo para definirmos qual seria a melhor opção.

G – Os canais oferecidos hoje ao contribuinte: além dos acima citados, ainda temos via telefone, facebook (Governo Município de Buritama) Instagram (Prefeituraburitama).

H – Não regulamentação da LGPD: Lei é auto aplicável, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da referida lei.

I – Encarregado do tratamento de dados pessoais: estamos efetuando estudo para nomear o encarregado para essas atribuições, acreditamos que para o próximo mês já tenhamos feito a nomeação e assim possamos nos adequar as normativas.

É esse nosso relatório.

Marcos Antônio Zaneli de Castro

Coord. Central de Proc. de Dados” (SIC)

Face ao exposto é de rigor o conhecimento e acatamento das razões e justificativas ora apresentadas.

Em que pese tal verificação, o governo municipal promoverá as adequações com relação aos pontos de destaque que poderão ser comprovados pelo Tribunal de Contas na próxima inspeção.

Esta administração tem o compromisso com a legalidade e a atenção aos princípios e normas de direito. Sendo assim, atenderá integralmente às menções dispostas no relatório de fiscalização.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

33) Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: perspectiva de não atingimento às metas propostas;

Sr. Conselheiro:

Quanto ao estabelecimento de objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, estas fazem parte de nosso plano de Governo, sendo que estaremos intensificando ações no sentido de materializá-las.

Neste sentido, a Administração fez expedir ofício ao Sr. Giancarlo Sanches Mestriner, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, solicitando atenção aos questionamentos deste item, tendo o referido colaborador promovido as justificativas pertinentes – doc. 38 (pág. 6 a 13).

Espelho:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

33 Item H.1. AGENDA 2030 – ODS-OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

QUESTIONAMENTO

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.10 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.5, 3.8, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 11.6, 12.2, 12.5, 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.6, 11.b, 16.6 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 16.7 e 17.14.

RETORNO

O Governo do Município de Buritama criou o Comitê Municipal de Estudos para a Implantação da Agenda de Desenvolvimento Sustentável no Município de Buritama através do Decreto Municipal nº 4.556 de 10 de novembro de 2021 para estudar os ODS, levantar as realidades locais, adaptar as metas, levantar dados estatísticos para poder elaborar as metas.





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Comitê de Estudos de ODS já se reuniu em duas oportunidades, no primeiro encontro foram abordados assuntos iniciais, apresentação do decreto e iniciação na agenda 2030 e nos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, já no segundo encontro a responsabilidade de cada departamento desenvolver, fazer o link e divulgar os ODS.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<p>O Comitê executará uma nova reunião para a continuidade dos trabalhos já iniciados por esta municipalidade no que tange a implantação da Agenda 2030 e os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Buritama. A previsão desta próxima reunião é ser executada em até 31/01/2023.</p> <p>Cabe salientar que o Governo do Município de Buritama não está parado em relação à implantação dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Avanços significativos foram alcançados desde o início desta Administração desde o início em 2021, avanços esse que passam pelo timbre oficial do Governo conforme Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 04 de novembro de 2021, o que oportunizou ampliar para outros documentos como a pasta organizadora e o adesivo para a frota de veículos, placas em geral.</p>		
<p>Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP email: secretaria@buritama.sp.gov.br</p>		



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Estes avanços são importantes no município pois os municípios já vêm sabendo e se inteirando o que se trata os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável bem como os próprios servidores, criando assim uma rede de conscientização global sobre o conceito de sustentabilidade socioambiental.

Temos também ações voltadas aos nossos canais de comunicação, como nosso site os quais as notícias que lá veiculamos, já são correlacionadas com os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mostrando que o Governo do Município de Buritama já se empenha em atender os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ou ao menos já estamos no caminho de atender. Colocamos agora alguns “links” abaixo para exemplificar.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<https://buritama.sp.gov.br/site2/buritama-acoes-de-ods-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>

Buritama Ações de ODS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

1 PÔR FIM À POBREZA	2 ERGAR OS INDICADORES DE DESVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3 IGUALDADE GÊNERO	4 EDUCAR PARA O DESVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	5 ENERGIA SUSTENTÁVEL	6 AGUA E SANITÁRIO	7 CLIMA	8 INDÚSTRIA, INovação E INFRAESTRUTURA	9 ALIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEL
10 INDUSTRIALIZAR E INovar	11 Cidades Sustentáveis	12 CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS	13 INDUSTRIALIZAR E INovar	14 CLIMA	15 Águas e Resíduos	16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES INTEGRAS	17 ALIANÇAS PARA O DESVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18	19	20	21	22	23	24	25	

<https://buritama.sp.gov.br/site2/2021/09/21/alunos-da-creche-escola-prof-carlos-jose-pereira-realiza-plantio-de-arvores/>



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The image contains two side-by-side screenshots of a computer monitor displaying the official website of the Municipality of Buritama, São Paulo (https://buritama.sp.gov.br).

The left screenshot shows a page titled "Palestra Coleta Seletiva" (Selective Collection Lecture) dated July 11, 2022. The page features the municipal coat of arms and text about environmental education and management.

The right screenshot shows a page titled "Semana do Meio Ambiente" (Environmental Week) dated June 9, 2022. This page also features the municipal coat of arms and images related to environmental awareness activities.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<https://buritama.sp.gov.br/site2/2022/05/09/retomada-da-obra-municipal-do-anel-viario/>



CONCLUSÃO

O Governo do Município de Buritama já atua fortemente no atendimento do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal e também nas metas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Sabemos que ainda há muito a melhorar, em algumas das dimensões do IEG-M e dos ODS e estamos trabalhando através do Comitê de Implantação dos ODS a fim de melhorarmos ainda mais nossos índices.

GIANCARLO SANCHES MESTRINER
Diretor de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e meio Ambiente

34) Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: encaminhamento de informações e documentos ao Sistema Audesp fora dos prazos estabelecidos pelo Comunicado SDG 57/2020 em inobservância às disposições do artigo 55 das Instruções 01/2020; falta de atendimento as recomendações deste e. Tribunal de Contas.

Sr. Conselheiro:

Com relação aos pontos de atenção dispostos nas contas dos exercícios anteriores ressalta-se que a Administração será atenta e zelosa com relação aos questionamentos.

O ano de 2021 foi atípico, e as questões relativas à crise sanitário do Covid-19 impactam sobremaneira os atos de gestão.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buscaremos ao longo do nosso Governo no ano de 2023 a implementação das ações visando o aperfeiçoamento das rotinas, sendo que anualmente os agentes de fiscalização poderão apurar a evolução no cumprimento das recomendações.

Ainda como houveram várias dimensões de análise e valoração no relatório do agente de fiscalização, é certo que reconhecidamente os atos e ações, as políticas públicas adotadas pelo gestor remetem à percepção de atenção às normas e regramentos constitucionais e das normas dispostas no ordenamento jurídico.

Se houveram equívocos não foram cometidos com má-fé, pelo contrário, foi na busca pelo acerto e na continuidade de uma gestão que, ano após o ano, tem aprovado suas contas junto a este Colendo Tribunal.

A estrutura desta peça defensória procurou rebater, item a item, os apontamentos produzidos pelo agente de fiscalização financeira.

O município vem procurando, ao longo dos anos, diminuir os apontamentos desta Corte, zelando pela responsabilidade na condução das finanças públicas municipais.

Os itens de atenção deste ponto estão inseridos nos demais subitens, os quais esta origem já reportou de forma minuciosa, e com ampla apresentação de questões fáticas e técnicas.

Muitos dos apontamentos, como já justificados nesta petição de defesa, já foram atendidos, como por exemplo a sistematização da Ouvidoria, entre outros. Isso demonstra, sobretudo, a boa-fé, e propósito de melhorar, de otimizar os serviços públicos da Administração Municipal.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto as recomendações, oportuno evidenciar que as recomendações do exercício de 2019 teve seu trânsito em julgado em 27.07.2021 (segundo semestre do exercício em análise) e as recomendações do exercício de 2018, em 01.02.2022 (exercício de 2021 já encerrados), não podendo assim serem exigidas como soluções no exercício em comenta.

De qualquer forma Excelências, firma-se o compromisso de continuar perseguindo a adequação às recomendações desta Corte, pois desde sempre, o responsável preocupa-se não apenas com a qualidade dos serviços prestados à comunidade, mas principalmente de agir conforme a lei, e os princípios constitucionalmente propostos. A preocupação com a coisa pública está intrínseca em todos os atos de gestão.

Serão empreendidos esforços para a implementação das ações visando o aperfeiçoamento das rotinas, sendo que anualmente os agentes de fiscalização poderão apurar a evolução no cumprimento das recomendações.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

III – DO PEDIDO FINAL:

Por todo o exposto, considerando as providências tomadas, e que, em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados por esta Administração, no que diz respeito ao exercício em epígrafe (2021), invocando os sábios e justos conhecimentos jurídicos de Vossas Excelências, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as irregularidades apontadas, emita o competente **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA,** relativas ao exercício financeiro de 2021, tratadas nos autos do **PROCESSO E-TC – 006743.989.20,** que tem como responsável o Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,** no período de 01.01.2021 a 31.12.2021, sem ressalvas, como medida da mais correta e regular aplicação da lidima justiça.

Protesta-se ao final, provar todo o alegado por todos os meios de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, notadamente pela documental que ora se junta, e das demais que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento do presente processo.

No mais e por todo o exposto, requeremos a desconsideração das suscitações de reincidências, para que seja sim, emitido o parecer de **TOTAL APROVAÇÃO** das contas do Exercício Financeiro de 2021, por ser esta a aplicação da mais lidima e cristalina JUSTIÇA.

SMJ, são nossas considerações.

Termos em que, colocando desde já à disposição desse Eminente Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama-SP, em 23 de janeiro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO VASQUEZ JUNIOR
OAB/SP 176.159